**TC nº 013.456/2005-6**

## DADOS DA ENTIDADE FISCALIZADA

NOME: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte.

ENDEREÇO: SCN/Quadra 6 - Conjunto A - Bloco B/C – Brasília/DF.

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade de Economia Mista.

VINCULAÇÃO MINISTERIAL: Ministério de Minas e Energia – MME.

VINCULAÇÃO TCU: 1ª SECEX.

## DADOS DA FISCALIZAÇÃO

MODALIDADE: Auditoria de Conformidade

OBJETO DA FISCALIZAÇÃO: Verificar a legalidade dos contratos de publicidade e propaganda, firmados pela Eletronorte, incluindo-se os procedimentos licitatórios em andamento, e outras questões julgadas pertinentes.

ATO ORIGINÁRIO: TC 012.177/2005-5.

REGISTRO FISCALIS: 980/2005

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria nº 1211/2005 – ADFIS, 1212/2005 – ADFIS e 1429/2005 – ADFIS

MINISTRO RELATOR: LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA

PERÍODO ABRANGIDO PELOS EXAMES: MAIO/2001 a JULHO/05.

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:

Nome: Jorge Wilton de Azevedo Doreste

Cargo: ACE Matr: 4213-7 Lotação: 1ª SECEX

Nome: Marcelo Cardoso Soares

Cargo: ACE Matr: 3853-9 Lotação: SEPROG

Nome: Vincenzo Papariello Júnior

Cargo: ACE Matr: 5060-1 Lotação: SEPROG

Nome: Hudson Henrique de Paula Menezes

Cargo: ACE Matr: 5670-7 Lotação: ADCON

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0426
Doc: 3765





## 2. INTRODUÇÃO

Nos termos das Portarias Adfis nº 1211/2005, 1212/2005 e 1429/2005, foi realizada auditoria de conformidade nas Centrais Elétricas do Norte S/A – Eletronorte, cuja fase de execução ocorreu no período de 10/8 a 12/9/2005.

Objetivos e Questões de Auditoria: Para a execução dos trabalhos, a equipe de auditoria se valeu, basicamente, dos procedimentos elaborados pela Adfis, especificamente para os trabalhos derivados da CPMI dos Correios (Matriz de Planejamento e Matriz de Procedimentos), complementados pela metodologia preconizada pelo Procedimento de Auditoria nº 8 (PA-08), aprovado pela Portaria Segecex nº 40, de 15/7/98, e pelo Procedimento de Auditoria nº 3 (PA-03), aprovado pela Portaria Segecex nº 69, de 3/12/98. As questões de auditoria são aquelas incluídas na referida matriz, abaixo reproduzidas.

### FASE DE LICITAÇÃO

Q1 – Foi observado algum procedimento que possa dar margem ao direcionamento do processo licitatório?

Q2 – Foi comprovada a situação de regularidade fiscal e cadastral do contratante perante a Administração Pública?

### FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Q3 – Ocorreram aditivos ao contrato em valores significativos?

Q4 – A empresa contratante efetivamente executou ou está executando o contrato?

Q5 – Houve execução de despesas fora do objeto do contrato ou para as quais a agência recebeu a comissão sem que tenha prestado qualquer serviço?

Q6 – Os preços executados no contrato são compatíveis com os praticados no mercado?

Q7 – As empresas que apresentaram preços comparativos ou que foram subcontratadas pela Agência detentora do contrato existem e possuem capacidade operacional para a realização das atividades subcontratadas?

Q8 – Os serviços contratados pela Agência de Publicidade no âmbito do contrato foram efetivamente prestados, em estrito acordo com as especificações?

Q9 – A fiscalização do contrato e o acompanhamento de sua realização foram efetivamente realizados, de forma satisfatória, pelo órgão/entidade contratante?

Q10 – Há indícios de ocorrência de procedimentos fraudulentos com relação à emissão de notas fiscais de prestação de serviços ou fornecimento de bens?

### Metodologia

Com base em informação prestada pela entidade, em resposta ao Ofício de Diligência TCU nº 483/2005 (fls. 1 e 2), verificou-se que a Eletronorte possui apenas um contrato de prestação de serviços de publicidade e marketing, o qual foi celebrado com a DNA Propaganda Ltda, em 18 de maio de 2001 (fls. 4/5), e prorrogado mediante sucessivos

termos aditivos até 1/3/2006. Observou-se, também, que não se encontram em andamento outros processos licitatórios relativos à área de publicidade.

Mediante consulta promovida junto ao sistema R3/SAP da Eletronorte, identificou-se, ainda, a realização de **7.499 pagamentos à DNA** desde a data de assinatura do contrato até o mês de julho de 2005, conforme tabela abaixo.

| Ano | No. de pagamentos | Valor Total (R$) |
|---|---|---|
| 2001 | 847 | 6.509.401,20 |
| 2002 | 1.454 | 13.673.143,29 |
| 2003 | 1.116 | 6.197.822,14 |
| 2004 | 3.466 | 13.072.158,84 |
| 2005(*) | 616 | 2.837.122,19 |
| **Total** | **7.499** | **42.289.647,66** |

Fonte: Planilhas de controle de pagamentos da Eletronorte (contrato 4500002303/SUP 2.1.S.0126-0).
(*) O contrato teve sua execução interrompida em 07/05

Considerando o elevado número de pagamentos realizados no período e, diante da constatação de que grande quantidade deles estava relacionada a valores pequenos, optou-se por examinar os processos que deram origem aos pagamentos de maior materialidade, correspondentes a 30% da execução financeira em cada ano. O resultado do uso deste critério de seleção é apresentado abaixo:

| Ano | No. de pagamentos | Valor Total (R$) |
|---|---|---|
| 2001 | 17 | 1.897.093,70 |
| 2002 | 19 | 4.026.623,31 |
| 2003 | 25 | 1.840.686,11 |
| 2004 | 45 | 3.884.887,12 |
| 2005 | 15 | 833.753,88 |
| **Total** | **121** | **12.483.044,12** |

Fonte: Planilhas de controle de pagamentos da Eletronorte

Da análise dos respectivos processos de pagamentos, verificou-se que parte deles era referente à prestação de serviços de veiculação de material publicitário na mídia (emissoras de rádio e televisão, jornais e revistas).

Os processos relativos à prestação de serviços de veiculação em jornais e revistas continham cópia do material publicado nesses meios de comunicação, o que demonstra a realização do serviço. No caso de emissoras de rádio e televisão, as análises foram baseadas nos '*mapas de veiculação*', os quais se encontravam anexados às notas fiscais.

Com o objetivo de ampliar a amostra, foram selecionados, ainda, alguns processos de pagamentos referentes aos fornecedores que mais vezes faturaram junto à agência de publicidade nos exercícios de 2004 e 2005.

Levou-se em consideração, também, informações, constantes do relatório de auditoria CAA 009/2005 (fls. 97/119, anexo 1), relativas a irregularidades detectadas pela Auditoria Interna da Eletronorte no âmbito do contrato celebrado entre a entidade e a DNA.

Em face do exposto, entende-se que a amostra selecionada possui representatividade suficiente para permitir conclusões definitivas por parte da equipe de fiscalização, relativas à referência dos procedimentos de gestão e de controle dos pagamentos promovidos no âmbito do contrato 4500002303, os quais foram considerados deficientes.

Doc: 3 Fls. 68 Proc. Nº 015.000/2006-0 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SECEX-1





## 3. ACHADOS DE AUDITORIA

### 3.1 Recebimento de comissão pela Agência em ações de patrocínio, sem a prestação de qualquer serviço.

#### 3.1.1 Situação Encontrada

A Eletronorte realizou diversos pagamentos de comissão à DNA Propaganda Ltda referentes a patrocínios concedidos a terceiros no período compreendido entre 18 de maio de 2001 e 31 de dezembro de 2004, conforme tabela elaborada pela equipe de auditoria, às fls. 140/143, anexo 1 (Notas Fiscais e comprovantes encontram-se nos anexos 6 a 12).

Ressalte-se que não restou comprovada nos documentos fornecidos pela Eletronorte a efetiva prestação de serviços pela agência, tendo apenas ocorrido intermediação do repasse financeiro.

Outrossim, em resposta ao Ofício de Requisição TCU 980/2005-07 (fls. 5, anexo 1), a Eletronorte mencionou que (fls.11, anexo 1): "*a DNA Propaganda Ltda não prestou serviço efetivo nos casos de patrocínios concedidos por seu intermédio, ocorrendo apenas transferência de recursos ao patrocinado.*"

Conforme levantamento, foram repassados recursos a título de patrocínio no valor total de R$ 2.801.495,98. Sobre esse montante, a DNA recebeu como honorários a importância de R$ 170.511,42. Os responsáveis pelas autorizações estão demonstrados na tabela abaixo:

| Responsáveis | Comissão da DNA (R$) |
|---|---|
| Fernando Robério de Borges Garcia | 90.083,37 |
| Lourival do Carmo de Freitas | 80.428,05 |
| **Isabel Cristina Moraes Ferreira** | **54.006,00** |
| **Alexandre Magno Rodrigues Accioly** | **33.281,13** |
| **Odete Maria da Cunha Balduíno** | **29.722,05** |
| **Luiz Carlos Machado Fernandes** | **22.491,78** |
| **Wagner Juracy da Silva Sampaio** | **54.995,18** |
| **Dijane Maria Freitas dos Santos** | **6.162,00** |
| **João Maria Rodrigues Tavares (falecido)** | **1500,00** |

Nota: Os Srs. Fernando Garcia e Lourival de Freitas exerceram o cargo de Diretores de Gestão Corporativa. Os demais responsáveis são gerentes do contrato ou assessores da Diretoria, que aprovaram as estimativas de preços. Os valores totais obtidos a partir da tabela às fls. 140/143, anexo 1 e documentos dos anexos 6 a 12.

#### 3.1.2 Critério

A Instrução Normativa nº 3, de 31/05/93, da antiga Assessoria de Comunicação Institucional da Presidência da República, classifica a atividade publicitária em dois tipos: propaganda ou promoção.

A atividade publicitária de propaganda é definida no item 2 da IN nº 3 como a atividade de criação, produção e distribuição de mensagens, padronizadas quanto aos veículos de divulgação. A atividade publicitária de promoção, por sua vez, é caracterizada no item 4 da IN nº 3 como o patrocínio – cultural, esportivo, a organização e a participação em feiras e exposições, a veiculação de propaganda não ostensiva no entrecho dramático de filmes e telenovelas e demais ações que não se prestam à reprodução, sob o mesmo formato e com o mesmo conteúdo, em situações diversas para as quais foram originalmente concebidas.

Para a realização de atividades publicitárias de promoção, tais como a organização e a participação em feiras e exposições, nos termos do item 4 da citada IN nº 3, não se aplica a obrigatoriedade do concurso de agência ou agenciador de propaganda.

Da mesma forma, o Decreto nº 4.799, de 02/08/03, que dispõe sobre a comunicação de governo do Poder Executivo Federal, estabelece no seu art. 9º, § 1º, que as ações de promoção poderão ser executadas sem a intermediação de agência de propaganda, a critério dos integrantes do SICOM[1].

O contrato firmado entre a Eletronorte e a DNA Propaganda Ltda., por sua vez, estabelece honorários incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a **efetiva intermediação da agência**, referentes ao desenvolvimento e execução de ações promocionais (cláusula oitava, § 3º - fls. 44, anexo 1).

### 3.1.3 Efeito

Pagamento de honorários indevidos à DNA Propaganda Ltda, sem que tenha sido caracterizada e comprovada sua efetiva intermediação, nos termos do parágrafo terceiro da cláusula oitava, e, também, por ser a intervenção da agência de publicidade dispensável, nos termos do § 1º do art. 9º do Decreto nº 4.799/2003 e da citada IN nº 3/1993 da SECOM.

Conforme tabela às fls. 140/143, anexo 1, o somatório dos patrocínios concedidos foi de R$ 2.801.863,47, enquanto os honorários pagos indevidamente alcançaram o valor de R$ 170.511,42.

### 3.1.4 Evidências

Decreto nº 4.799/2003, da Presidência da República, Instrução Normativa nº 3/1993, da antiga Assessoria de Comunicação Institucional da Presidência da República; expediente Eletronorte/SUP232/2005 (fls. 11, anexo 1); contrato 4500002303 (SUP2.1.S.0126-0) (fls. 37/38, anexo 2); Notas Fiscais da DNA Propaganda Ltda, recibos das entidades patrocinadas e pedidos de patrocínio/documentos relacionados (anexos 6 a 12).

[1] Decreto nº 4.799/03 - Art. 4º. O Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal (SICOM), instituído pelo Decreto nº 2.004, de 17 de setembro de 1996, é integrado pela Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, como órgão central, e pelas unidades administrativas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que tenham a atribuição de gerir atividades de comunicação de governo.



Doc: 5765
Fls. Nº 04
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - SECOB



### 3.1.5 Encaminhamento

a) Nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443/92, c/c o caput do art. 276 do Regimento Interno, seja adotada medida cautelar no sentido de determinar à Centrais Elétricas do Norte S/A – Eletronorte que promova a retenção, nos próximos pagamentos a serem feitos à DNA Propaganda Ltda. no âmbito do contrato 4500002303, do montante total de R$ 170.511,42 (cento e setenta mil, quinhentos e onze reais e quarenta e dois centavos) relativo a honorários por patrocínios concedidos a diversas entidades, sem a efetiva intermediação da agência, em afronta à cláusula oitava do contrato 450002303 c/c o item 4, da IN nº 3/1993, da Assessoria de Comunicação Institucional da Presidência da República e art. 9º, § 1º, do Decreto nº 4.799/2003, da Presidência da República.

b) Audiência dos responsáveis abaixo relacionados para que, nos termos do art. 43, inciso II da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, apresentem razões de justificativa para o pagamento à agência DNA Propaganda Ltda de honorários por patrocínios concedidos a diversas entidades, sem a efetiva intermediação da agência, em afronta à cláusula oitava do contrato 450002303 c/c o item 4, da IN nº 3/1993, da Assessoria de Comunicação Institucional da Presidência da República e art. 9º, § 1º, do Decreto nº 4.799/2003, da Presidência da República:

| Responsável | CPF |
|---|---|
| Lourival do Carmo de Freitas | 788.726.938-53 |
| Fernando Robério de Borges Garcia | 098.449.451-00 |
| Isabel Cristina Moraes Ferreira | 288.056.581-20 |
| Wagner Juracy da Silva Sampaio | 385.120.170-04 |
| Luiz Carlos Machado Fernandes | 439.149.777-87 |
| Alexandre Magno Rodrigues Accioly | 273.662.781-49 |
| Odete Maria da Cunha Balduíno | 139.617.483-49 |
| **Dijane Maria Freitas dos Santos** | 244.499.541-49 |

## 3.2 Concessão de patrocínio sob a forma de veiculação

### 3.2.1 Situação Encontrada

A empresa Agora Comunicação Ltda prestou serviço para a Eletronorte relativo à elaboração e veiculação de programas jornalísticos em emissoras de rádio. Da documentação apresentada pela entidade, constavam propostas de preço de outras duas empresas: Promov Comunicação Ltda. e Produções do Tempo – Eventos e Publicações Ltda.

Da análise das propostas apresentadas, verificou-se a possibilidade de terem sido fraudadas com o intuito de justificar a contratação da empresa Agora Comunicação Ltda, uma vez que possuíam elevada semelhança em conteúdo e formatação (fls. 10/12, 22 e 25/26, anexo 2). As suspeitas vieram a ser confirmadas devido aos seguintes fatos:

a) mediante contato telefônico com o proprietário da empresa Promov Comunicação Ltda., obteve-se informação de que sua empresa não havia feito proposta de serviços para a Eletronorte;

b) quando da análise do produto elaborado pela empresa Agora Comunicação, examinou-se documento (fls. 27/32, anexo 2) mediante o qual a empresa solicitou apoio publicitário à Eletronorte para a criação e veiculação de um programa de rádio

denominado 'Planeta Amazônia'. Tal documento foi enviado à diretoria da entidade em 3 de setembro de 2004. Ao se cotejar a data do mencionado documento com a data constante da proposta de preços da empresa Agora Comunicação (8 de novembro de 2004), anexada à Nota Fiscal 45320, verificou-se que o pedido de apoio publicitário foi anterior à cotação de preços realizada. Tal constatação indica que a iniciativa para o desenvolvimento do programa veio da própria empresa Agora, a partir de projeto previamente submetido a Eletronorte;

c) Em documento denominado "Planeta Amazônia- Relatório Final", o Sr. Garcez Almeida aponta que o patrocínio foi aprovado em setembro de 2004, antes, portanto, da apresentação das propostas à Eletronorte (fls. 33 e 40, anexo 2).

Tem-se, portanto, a confirmação de que as propostas foram juntadas ao processo apenas para atender exigência contratual, relativa à necessidade de cotação de preços de três empresas.

Registre-se, ainda, que os programas de rádio elaborados pela empresa Agora Comunicação trataram de diversos assuntos não relacionados com a Eletronorte, ou sem interesse direto da empresa, conforme constatado no relatório final (fls. 33/39, anexo 2).

Da análise do conteúdo do material produzido pela empresa Agora Comunicação, em mídia, verificou-se, inclusive, alguns comentários de índole política. Cite-se, como exemplo, comparação efetuada, pelo radialista, entre os governos do Presidente Lula e do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, temas direcionados às eleições para Prefeitura de Manaus e programas sociais do Governo Federal, dentre outros.

Vale ressaltar, por fim, que, por meio de contato telefônico e de correio eletrônico, as emissoras de rádio Nazaré FM/PA e Cultura AM/MT confirmaram a veiculação dos programas elaborados pela empresa Agora Comunicação Ltda.

### 3.2.2 Critério

O serviço prestado, conforme propostas (fls. 10 e 12, anexo 2) e Notas Fiscais 176 e 45320 (fls. 2/4 e 14/16, anexo 2), foi classificado como criação e veiculação de programa de rádio, levando a entender que a Eletronorte o havia requisitado. Porém, examinando documento da Agora Comunicação Ltda, datado de 03 de setembro de 2004, às fls. 27/32, anexo 2, verificou-se que essa empresa solicitou apoio publicitário à Eletronorte, o que configura patrocínio.

Considerando que houve apenas a transferência de recursos da Eletronorte para o patrocinado, a DNA Propaganda Ltda não deveria ter recebido honorários (R$ 2.617,50 da NF 45320 e R$ 2.730,00 da NF 176), vez que não houve a efetiva intermediação, como previsto em termo contratual.

### 3.2.3 Evidência

Notas Fiscais 45320 e 176, propostas de preços apresentadas, documento em que a empresa Agora solicita apoio publicitário da Eletronorte e documento em que o proprietário da empresa Agora Comunicação afirma que houve aprovação de apoio publicitário em setembro de 2004 (fls. 2/62, anexo 2).

### 3.2.4 Efeito



Doc: 3795
Fls. nº 20
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECEX-1



Pagamento indevido à DNA, pelo fato de não ter ocorrido efetiva intermediação nos serviços.

### 3.2.5 Encaminhamento

a) Nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443/92, c/c o caput do art. 276 do Regimento Interno, seja adotada medida cautelar no sentido de determinar à Centrais Elétricas do Norte S/A – Eletronorte que promova a retenção, nos próximos pagamentos a serem feitos à DNA Propaganda Ltda. no contrato 4500002303, do montante de R$ 5.347,50 (cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos) relativo a honorários por patrocínio concedido à empresa Agora Comunicação Ltda., sem a efetiva intermediação da agência, em afronta à cláusula oitava do contrato 450002303 c/c o item 4, da IN nº 3/1993, da Assessoria de Comunicação Institucional da Presidência da República e art. 9º, § 1º, do Decreto nº 4.799/2003, da Presidência da República.

b) Audiência dos responsáveis, Sr. Lourival do Carmo de Freitas, CPF 788.726.938-53, e Sra. Isabel Cristina Moraes Ferreira, CPF 288.056.581-20, para que, nos termos do art. 43, inciso II da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, apresente razões de justificativa para o pagamento à agência DNA Propaganda Ltda. de honorários por patrocínio concedido à empresa Agora Comunicação, sem a efetiva intermediação da agência, em afronta à cláusula oitava do contrato 450002303 c/c o item 4, da IN nº 3/1993, da Assessoria de Comunicação Institucional da Presidência da República e art. 9º, § 1º, do Decreto nº 4.799/2003, da Presidência da República.

## 3.3 Sobrepreço na aquisição de bens no âmbito do contrato

No decorrer da análise da execução do contrato com a DNA Propaganda Ltda, foram selecionados alguns pagamentos para se verificar a ocorrência de sobrepreço. A seleção buscou incluir valores de maior materialidade e referentes à aquisição de bens de fácil especificação. Ao mesmo tempo, foi considerada também a existência de indícios de irregularidades na formação das propostas de preços (orçamentos de empresas do mesmo grupo econômico ou de empresas aparentemente inexistentes, propostas para diferentes produtos com as mesmas empresas etc)[2]. O exame apontou indícios de sobrepreço na compra de material gráfico, camisetas, outdoors e *busdoor* (painéis de publicidade colocados em ônibus), conforme será visto a seguir.

### 3.3.1 Agendas e Calendários

#### 3.3.1.1 Situação Encontrada

Em janeiro de 2005, a DNA apresentou estimativas de custos para a produção de **6.000 agendas e calendários**, a serem distribuídos a funcionários da Eletronorte e a membros de instituições de interesse estratégico para a empresa. As propostas cotadas são apresentadas no quadro abaixo (fls. 65, 68/71, 76 e 80/82, anexo 2):

| Empresa | Agendas | | Calendários | |
|---|---|---|---|---|
| | V. Unitário (R$) | V. Total (R$) | V. Unitário (R$) | V. Total (R$) |
| Artgraf Ltda. | 19,00 | 114.000,00 | 6,83 | 40.980,00 |
| Laserprint Fotolito Digital | 20,80 | 124.800,00 | 8,20 | 49.200,00 |
| S&S Fotolitos & Cia | 21,60 | 129.600,00 | 8,88 | 53.270,00 |

[2] Este assunto é abordado em tópico específico deste relatório.

Para ambos os produtos, a empresa Artgraf foi selecionada por apresentar os menores preços. Vale mencionar que, em 2005, a Artgraf apresentou propostas de menor valor em outras 13 cotações de preços, sendo que, em sete delas, a empresa concorreu contra as mesmas duas empresas, S&S Fotolitos & Cia e Laserprint Fotolito Digital. Tal fato sugere a possibilidade de favorecimento e motivou o aprofundamento dos exames.

### 3.3.1.2 Critério

O contrato 4500002303, assinado entre a Eletronorte e a DNA Propaganda, estabelece, no parágrafo sétimo da cláusula sexta (fls. 40/41, anexo 1), que é obrigação da contratada *"envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens."*

Para selecionar a proposta mais vantajosa para a Eletronorte, a agência deve, de acordo com o parágrafo décimo da cláusula sexta, apresentar no mínimo três orçamentos para a realização de serviços de terceiros (fl. 41, anexo 1).

Não obstante a existência de três propostas, a equipe de auditoria realizou pesquisa de preços junto a outras duas gráficas estabelecidas em Brasília/DF, a fim de verificar a compatibilidade dos valores pagos com aqueles praticados no mercado. Para isso, foram solicitadas propostas comercias para as mesmas quantidades e especificações das agendas e calendários adquiridos (fls. 83/85, anexo 2). Os valores levantados são apresentados na tabela abaixo:

| Empresa | Agendas | | Calendários | |
|---|---|---|---|---|
| | V. Unitário (R$) | V. Total (R$) | V. Unitário (R$) | V. Total (R$) |
| Gráfica e Editora Positiva | 10,12 | 60.720,00 | 3,14 | 18.840,00 |
| Brisa Editora Gráfica Ltda | 8,33 | 49.980,00 | 2,94 | 17.640,00 |

Para certificar que os preços cotados estavam compatíveis com o que foi efetivamente produzido, foi realizada uma visita à sede da Gráfica Positiva. Na ocasião, foram apresentados exemplares da agenda e do calendário produzidos pela Artgraf a representante comercial da Gráfica Positiva, que confirmou que as especificações recebidas e o orçamento enviado estavam de acordo com o material exibido.

Utilizando-se de conservadorismo, optou-se por utilizar os preços praticados por essa empresa para dimensionar o sobrepreço, atingindo-se valor de R$ 53.280,00 para as agendas e R$ 22.140,00 para os calendários, ou R$ 75.420,00 no total, ao qual deve ser acrescido o valor de R$ 4.525,20, correspondentes aos honorários da agência.

### 3.3.1.3 Evidências

Contrato 4500002303, assinado entre a Eletronorte e a agência de publicidade DNA Propaganda Ltda, Notas Fiscais 46149 e 46150, documentos 'Estimativas de Custos', fornecidos pela agência de publicidade, e estimativas de preços obtidas pela equipe de auditoria do TCU junto a gráficas em Brasília/DF (fls. 63/85, anexo 2).

### 3.3.1.4 Efeitos

Doc: 5 Fls. 69 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO





As informações levantadas evidenciam o prejuízo em que incorreu a Eletronorte ao pagar valores acima daqueles praticados pelo mercado.

### 3.3.1.5 Encaminhamento

a) Nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443/92, c/c o caput do art. 276 do Regimento Interno, seja adotada medida cautelar no sentido de determinar à Centrais Elétricas do Norte S/A – Eletronorte que promova a retenção, nos próximos pagamentos a serem feitos à DNA Propaganda LTDA no contrato 4500002303, do montante de R$ 79.945,20 (setenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), relativo ao pagamento de serviços gráficos, por preços superiores aos praticados no mercado, já acrescido de 6% pagos a título de honorários à agência.

b) Considerando a responsabilidade atribuída à Eletronorte, firmada pela cláusula décima terceira do contrato 4500002303 (SUP2.1.S.0126-0), a quem cabe a aceitação e fiscalização dos serviços, propõe-se a realização de audiência dos responsáveis, Srs. Lourival do Carmo Freitas, CPF 788.726.938-53, Wagner Juracy da Silva Sampaio, CPF 385.120.170-04, e Isabel Cristina Moraes Ferreira, CPF 288.056.581-20, para que, nos termos do art. 43, inciso II da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, apresentem razões de justificativa para o pagamento de serviços gráficos à empresa Artgraf, relativos à produção de 6000 agendas e calendários, por preços superiores aos praticados no mercado.

## 3.3.2 Produção do livro "Peixes do Baixo Rio Tocantins"

### 3.3.2.1 Situação Encontrada

Para marcar os vinte anos de formação do reservatório da Usina Hidrelétrica de Tucuruí e demonstrar que não ocorreram os danos ambientais então previstos, a Eletronorte decidiu publicar o livro "*Peixes do Baixo Rio Tocantins: 20 anos depois da Usina Hidrelétrica Tucuruí*". Para isso, a DNA apresentou estimativa de custos para a produção de 5.000 exemplares em junho de 2004, conforme quadro abaixo (fl. 90 e 93/95, anexo 2):

| Empresa | V. Unitário (R$) | V. Total (R$) |
|---|---|---|
| Gráfica Burti | 29,31 | 146.569,60 |
| Litokromia | 30,05 | 150.230,00 |
| Takano Editora Gráfica | 30,69 | 153.450,00 |

A Gráfica Burti foi então selecionada para realizar o serviço, por apresentar menor proposta de preços.

Decidiu-se examinar melhor essa aquisição pela sua materialidade e, ainda, pelo fato de que outras equipes de auditoria da força-tarefa montada pelo Tribunal, para examinar contratos de publicidade, haviam identificado cotações de preços em outros órgãos e entidades as quais continham propostas dessas mesmas três empresas (fl. 100, volume 2).

### 3.3.2.2 Critério

Visando a verificar a adequação dos valores pagos na confecção do livro em questão com aqueles praticados no mercado, foi realizada cotação de preços junto a duas gráficas estabelecidas em Brasília/DF e, também, junto à Gráfica Burti, a qual havia realizado a

impressão do livro para a Eletronorte (fls. 96/99, anexo 2). O resultado é apresentado no quadro abaixo:

| Empresa | V. Unitário (R$) | V. Total (R$) |
|---|---|---|
| Gráfica Coronário | 14,52 | 72.600,00 |
| Editora Gráfica Ipiranga | 15,30 | 76.500,00 |
| Gráfica Burti | 23,65 | 118.237,71 |

É interessante notar que, embora a proposta oferecida pela Burti, em **agosto de 2005,** tenha se constituído no maior preço entre os pesquisados, foi inferior em cerca de 19,31% ao valor por ela proposto em **junho de 2004.**

Entendeu-se conveniente mensurar o sobrepreço tomando como referência conservadora o preço proposto pela Gráfica Burti, perfazendo um total de R$ 28.331,89, ao qual deve ser acrescido o valor de R$ 1.699,91, correspondente aos honorários de 6% pagos à agência.

### 3.3.2.3 Evidências

Contrato 4500002303, assinado entre a Eletronorte e a agência de publicidade DNA Propaganda Ltda, Nota Fiscal 40550, documento 'Estimativa de Custos' fornecido pela agência de publicidade e estimativas de preços obtidas pela equipe de auditoria do TCU junto a gráficas em Brasília/DF e São Paulo/SP (86/99, anexo 2).

### 3.3.2.4 Efeitos

As informações levantadas evidenciam o prejuízo em que incorreu a Eletronorte ao pagar valores acima daqueles praticados pelo mercado.

### 3.3.2.5 Encaminhamento

22.□.□ Nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443/92, c/c o caput do art. 276 do Regimento Interno, seja adotada medida cautelar no sentido de determinar à Centrais Elétricas do Norte S/A – Eletronorte que promova a retenção, nos próximos pagamentos a serem feitos à DNA Propaganda LTDA no contrato 4500002303, do montante de R$ 30.031,80 (trinta mil e trinta e um reais e oitenta centavos), relativo ao pagamento de serviços gráficos, por preços superiores aos praticados no mercado, já acrescido de 6% pagos a título de honorários à agência.

b) Considerando a responsabilidade atribuída à Eletronorte, firmada pela cláusula décima terceira do contrato 4500002303 (SUP2.1.S.0126-0), a quem cabe a aceitação e fiscalização dos serviços, propõe-se a realização de audiência dos responsáveis, Srs. Lourival do Carmo de Freitas, CPF 788.726.938-53, Wagner Juracy da Silva Sampaio, CPF 385.120.170-04, e Isabel Cristina Moraes Ferreira, CPF 288.056.581-20, para que, nos termos do art. 43, inciso II da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, apresentem razões de justificativa para o pagamento de serviços gráficos à Gráfica Burti, relativos à produção de 5000 exemplares do livro "*Peixes do Baixo Rio Tocantins: 20 anos depois da Usina Hidrelétrica Tucuruí*", por preços superiores aos praticados no mercado.

22.5.3 **Produção de '*outdoors*'**

22.5.3.□.□.□.□ • □ • □ • □ **Situação Encontrada**



Doc: 3 Fls: 95 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SECEX-1



Como parte da campanha de utilidade pública "*Queimadas 2004*", a DNA cotou preços para a confecção de 532 cartazes do tipo '*outdoor*' em agosto de 2004, conforme abaixo (fl. 106 e 109/111, anexo 2):

| Empresa | V. Unitário (R$) | V. Total (R$) |
|---|---|---|
| Bandeirantes Propaganda Externa | 142,00 | 75.544,00 |
| Visão Propaganda Externa | 148,00 | 78.736,00 |
| Cartaz Propaganda Ltda | 156,00 | 82.992,00 |

A empresa Bandeirantes Propaganda Externa foi escolhida por apresentar o menor valor para o serviço.

Entretanto, durante a etapa de execução da auditoria, constatou-se que as empresas Bandeirantes, Visão e Cartaz fazem parte do mesmo grupo econômico (fls. 282/284, anexo 3). Ressalte-se que, quanto à empresa Visão, sua proposta não continha nenhum dado que permitisse identificá-la, como CNPJ, endereço ou telefone, levantando suspeitas sobre a autenticidade da proposta de preços dessa empresa. Assim, diante dos indícios de utilização de propostas fraudulentas[3], decidiu-se aprofundar os exames em relação aos valores apresentados.

### 3.3.3.2 Critério

Foram encaminhados pedidos de proposta comercial com as mesmas especificações e quantidades para três empresas (fls. 114/117, anexo 2). Os valores são apresentados abaixo:

| Empresa | V. Unitário (R$) | V. Total (R$) |
|---|---|---|
| Outmídia Outdoor | 46,99 | 25.000,00 |
| Contato Mídia Exterior | 38,57 | 20.518,00 |
| Campos Outdoor | 31,48 | 16.746,00 |

Adotando-se o maior valor para efeito de comparação e estimativa do sobrepreço, obtém-se a quantia de R$ 50.544,00, à qual deve ser acrescido o montante de R$ 3.032,64, correspondente aos honorários de 6% pagos à agência.

### 3.3.3.3 Evidências

Contrato 4500002303, assinado entre a Eletronorte e a agência de publicidade DNA Propaganda Ltda, Nota Fiscal 42146, documento 'Estimativa de Custos' fornecido pela agência de publicidade e estimativas de preços obtidas pela equipe de auditoria do TCU junto a empresas especializadas na produção de cartazes do tipo '*outdoor*' (fls. 102/117, anexo 2).

### 3.3.3.4 Efeitos

As informações levantadas evidenciam o prejuízo em que incorreu a Eletronorte ao pagar valores acima daqueles praticados pelo mercado.

### 3.3.3.5 Encaminhamento

[3] O uso de propostas fraudulentas para fundamentar a contratação de empresa será objeto de análise específica no item 3.9.2.1.

22.□.□ Nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443/92, c/c o caput do art. 276 do Regimento Interno, seja adotada medida cautelar no sentido de determinar à Centrais Elétricas do Norte S/A – Eletronorte que promova a retenção, nos próximos pagamentos a serem feitos à DNA Propaganda LTDA no contrato 4500002303, do montante de R$ 53.576,64 (cinqüenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), relativo ao pagamento de serviço de confecção de 532 cartazes do tipo '*outdoor*', por preços superiores aos praticados no mercado, acrescido de 6% pagos a título de honorários à agência.

b) Considerando a responsabilidade atribuída à Eletronorte, firmada pela cláusula décima terceira do contrato 4500002303 (SUP2.1.S.0126-0), a quem cabe a aceitação e fiscalização dos serviços, propõe-se a realização de audiência dos responsáveis, Srs. Lourival do Carmo de Freitas, CPF 788.726.938-53, Wagner Juracy da Silva Sampaio, CPF 385.120.170-04, e Odete Maria da Cunha Balduíno, CPF 139.617.483-49, para que, nos termos do art. 43, inciso II da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, apresentem razões de justificativa para o pagamento de serviço de confecção de 532 cartazes do tipo '*outdoor*' à empresa Bandeirantes Propaganda Externa, por preços superiores aos praticados no mercado, bem como para a utilização de propostas fraudulentas para realizar a cotação de preços prevista no parágrafo décimo da cláusula sexta do mencionado contrato.

### 3.3.4 Produção de '*busdoor*'

22.5.3..□.□.□.□ • □ • □ • □ **Situação Encontrada**

Em outubro de 2003, a DNA apresentou estimativa de custos para a produção de 400 '*busdoors*' (painéis afixados em ônibus, usualmente na parte traseira), como parte da campanha "*30 anos. Pura Energia Brasileira*" (fl. 120 e 123/125, anexo 2):

| Empresa | V. Unitário (R$) | V. Total (R$) |
|---|---|---|
| Pow Comunicação Ltda | 105,00 | 42.000,00 |
| Central Press | 112,50 | 45.000,00 |
| Colagem Propaganda | 120,00 | 48.000,00 |

Os exames iniciais indicaram que a empresa Pow, que havia apresentado o menor valor para o serviço, deixou de atuar com a produção de '*busdoor*'. Ademais, o contato com as outras duas empresas revelou que ambas fazem parte do mesmo grupo econômico, levantando suspeitas quanto à utilização das propostas apenas para fins de aparente atendimento à exigência contida no parágrafo décimo da cláusula sexta do contrato. Os indícios de utilização de propostas fraudulentas[4], juntamente com a materialidade envolvida na contratação, indicaram a oportunidade de análise mais detalhada das informações constantes no processo.

Doc: 3 TC 033.093/2005-0 Fls: 0393 Assinado em 02/12/2005

### 3.3.4.2 Critério

Foram solicitados pedidos de orçamentos com as mesmas especificações e quantidades a duas empresas do setor, inclusive a própria **Central Press**, **participante da primeira seleção** (fls. 126/127 e 129, anexo 2). Os valores cotados são apresentados a seguir:

[4] O uso de propostas fraudulentas para fundamentar a contratação de empresa será objeto de análise específica no item 3.9.2.





| Empresa | V. Unitário (R$) | V. Total (R$) |
|---|---|---|
| Central Press | 33,75 | 13.498,00 |
| Campos Outdoor | 65,22 | 26.090,00 |

Empregando-se o maior valor para efeito de comparação e estimativa do sobrepreço, obtém-se a quantia de R$ 15.910,00, à qual deve ser acrescido o valor de R$ 954,60, correspondente aos honorários de 6% pagos à agência.

### 3.3.4.3 Evidências

Contrato 4500002303, assinado entre a Eletronorte e a agência de publicidade DNA Propaganda Ltda, Nota Fiscal 34226, documento 'Estimativa de Custos' fornecido pela agência de publicidade e estimativas de preços obtidas pela equipe de auditoria do TCU junto a empresas especializadas na produção de '*busdoors*' (fls. 118/129, anexo 2)

### 3.3.4.4 Efeitos

As informações levantadas evidenciam o prejuízo em que incorreu a Eletronorte ao pagar valores acima daqueles praticados pelo mercado.

### 3.3.4.5 Encaminhamento

22.□.□ Nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443/92, c/c o caput do art. 276 do Regimento Interno, seja adotada medida cautelar no sentido de determinar à Centrais Elétricas do Norte S/A – Eletronorte que promova a retenção, nos próximos pagamentos a serem feitos à DNA Propaganda LTDA no contrato 4500002303, do montante de R$ 16.864,60 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), relativo ao pagamento de serviço de produção 400 cartazes do tipo '*busdoors*', por preços superiores aos praticados no mercado, já acrescido de 6% pagos a título de honorários à agência.

b) Considerando a responsabilidade atribuída à Eletronorte, firmada pela cláusula décima terceira do contrato 4500002303 (SUP2.1.S.0126-0), a quem cabe a aceitação e fiscalização dos serviços, propõe-se a realização de audiência dos responsáveis, Srs. Lourival do Carmo de Freitas, CPF 788.726.938-53, Luiz Carlos Machado Fernandes, CPF 439.149.777-87, e Odete Maria da Cunha Balduíno, CPF 139.617.483-49, para que, nos termos do art. 43, inciso II da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, apresentem razões de justificativa para o pagamento de serviço de produção de 400 cartazes do tipo '*busdoors*' à empresa Pow Comunicação Ltda, por preços superiores aos praticados no mercado, bem como para a utilização de propostas fraudulentas para realizar a cotação de preços prevista no parágrafo décimo da cláusula sexta do mencionado contrato.

### 3.3.5 Confecção de camisetas

22.5.3..□.□.□.□ • □ • □ • □ **Situação Encontrada**

No decorrer dos trabalhos, a equipe teve acesso ao relatório da auditoria interna da Eletronorte CAA 009/2005, que teve como objeto teste na área de comunicação empresarial da entidade (fls. 100/104, anexo 1). Consta do documento, menção acerca de irregularidade encontrada na aquisição de camisetas, faixas e bonés no âmbito do contrato com a DNA.

No relatório são citadas nove aquisições destes itens nos meses de novembro e dezembro de 2004, que totalizaram R$ 97.790,00, sem levar em consideração a comissão de 6% da agência de publicidade. Todos os fornecimentos haviam sido feitos pela empresa Serigriff – Usina de Roupas e Serigrafia Ltda, sendo que na coleta dos demais preços sempre participavam as mesmas duas empresas: Proroupa Confecções Ltda e Malharia Allegro. Contato com representante da empresa Proroupa, revelou que as propostas atribuídas à empresa teriam sido fraudadas[5].

Em resposta ao conteúdo do relatório da Auditoria Interna da Eletronorte, a DNA Propaganda veiculou comunicado (fls. 120 a 122, anexo 1) em que afirma *"que os fornecedores destes serviços (...) e suas práticas comerciais, eram determinados pela Diretoria de Gestão da Eletronorte, através do Sr. Wagner Juracy, assessor da diretoria. A DNA não apresentou propostas neste sentido e muito menos negociou preços nos trabalhos em questão, por determinação da própria Diretoria de Gestão da Eletronorte. Se não houve uma tomada de preços, se documentos foram falsificados, adulterados ou serviços superfaturados, a DNA não teve nenhuma participação nisso."*.

Essas informações indicaram a conveniência da análise mais detalhada dos preços praticados pela Serigriff. Para isso, foram selecionadas duas contratações de maior materialidade, uma relativa ao ano de 2003 e outra relativa ao ano de 2004 (pertinente à Nota Fiscal 044253, que consta do relatório da Auditoria Interna da Eletronorte).

A primeira contratação refere-se à compra de 6.000 camisetas utilizadas na campanha "*Eletronorte 2003*". A estimativa de custos produzida pela DNA, em junho de 2003, importou nos seguintes preços (fl. 133 e 135/137, anexo 2):

| Empresa | V. Unitário (R$) | V. Total (R$) |
|---|---|---|
| Serigriff Ltda | 7,00 | 42.000,00 |
| Idéia Nova Promoções Ltda | 8,50 | 51.000,00 |
| VR Brindes Promocionais Ltda | 9,50 | 57.000,00 |

Nota: cotações para camiseta de malha de algodão.

A segunda contratação também envolveu a aquisição de camisetas. Desta vez, foram adquiridas 5.600, destinadas à campanha "*Semana de Luta Contra a Aids*". A estimativa de custos da DNA, produzida em outubro de 2004, revelou os seguintes valores (fl. 141 e 146/148, anexo 2):

| Empresa | V. Unitário (R$) | V. Total (R$) |
|---|---|---|
| Serigriff Ltda | 9,40 | 52.640,00 |
| Proroupas Confecções Ltda | 9,48 | 53.088,00 |
| Malharia Allegro Ltda | 9,53 | 53.368,00 |

Nota: cotações para camiseta de poliviscose

Vale esclarecer que as especificações relativas às duas aquisições são diferentes entre si. No primeiro caso, foram compradas camisetas de malha de algodão, enquanto que no segundo o material utilizado foi malha de poliviscose.

**3.3.5.2 Critério**

[5] O uso de propostas fraudulentas para fundamentar a contratação de empresa será objeto de análise específica no item 3.9.2.1.



Doc: 3 Fls. Nº 93 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - SECEX-1 - PROCESSO CORREIO 4323



Dando continuidade aos exames, foram solicitados pedidos de orçamentos a empresas especializadas na confecção de camisetas promocionais (fls. 149-A/149-C, anexo 2). Os valores correspondentes às unidades de malha de algodão são apresentados abaixo:

| Empresa | V. Unitário (R$) | V. Total (R$) |
|---|---|---|
| Camisetas Promocionais | 5,50 | 33.000,00 |
| Promosul Brindes | 6,50 | 39.000,00 |

Nota: cotações para camiseta de malha de algodão.

Por sua vez, as camisetas de poliviscose tiveram as seguintes cotações (fls. 149-D/149-E, anexo 2):

| Empresa | V. Unitário (R$) | V. Total (R$) |
|---|---|---|
| Mundial | 9,40 | 52.640,00 |
| Artlocal | 8,90 | 49.840,00 |

Nota: cotações para camiseta de poliviscose.

Adotando uma perspectiva mais conservadora, decidiu-se empregar o maior valor para efeitos de comparação e estimativa de sobrepreço em ambos os casos. Dessa forma, obteve-se a diferença de R$ 3.000,00 para as camisetas de malha de algodão, à qual deve ser acrescido o valor de R$ 180,00, correspondente aos honorários de 6% pagos à agência. No caso da confecção em poliviscose, não foi possível evidenciar, em vista do critério adotado, a ocorrência de sobrepreço.

**3.3.5.3 Evidências**

Contrato 4500002303, assinado entre a Eletronorte e a agência de publicidade DNA Propaganda Ltda, Notas Fiscais 30509 e 44253, documentos 'Estimativa de Custos' fornecidos pela agência de publicidade e estimativas de preços obtidas pela equipe de auditoria do TCU junto a empresas especializadas na produção de camisetas promocionais (fls. 130/149, anexo 2).

**3.3.5.4 Efeitos**

As informações levantadas evidenciam o prejuízo em que incorreu a Eletronorte ao pagar valores acima daqueles praticados pelo mercado.

**3.3.5.5 Encaminhamento**

22.1. Nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443/92, c/c o caput do art. 276 do Regimento Interno, seja adotada medida cautelar no sentido de determinar à Centrais Elétricas do Norte S/A – Eletronorte que promova a retenção, nos próximos pagamentos a serem feitos à DNA Propaganda LTDA no contrato 4500002303, do montante de R$ 3.180,00 (três mil e cento e oitenta reais), relativo ao pagamento de serviço de produção de 6.000 camisetas promocionais à Serigriff Ltda., por preços superiores aos praticados no mercado, já acrescido de 6% pagos a título de honorários à agência.

b) Considerando a responsabilidade atribuída à Eletronorte, firmada pela cláusula décima terceira do contrato 4500002303 (SUP2.1.S.0126-0), a quem cabe a aceitação e fiscalização dos serviços, propõe-se a realização de audiência dos responsáveis.

b.1) Srs. Lourival do Carmo de Freitas, CPF 788.726.938-53, Wagner Juracy da Silva Sampaio, CPF 385.120.170-04, e Odete Maria da Cunha Balduíno, CPF 139.617.483-49, para que, nos termos do art. 43, inciso II da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, apresentem razões de justificativa para o pagamento de 6.000 camisetas promocionais, utilizadas na campanha "Eletronorte 2003", à empresa Serigriff Ltda., por preços superiores aos praticados no mercado;

22.□.□ Srs. Lourival do Carmo de Freitas, CPF 788.726.938-53, Isabel Cristina Moraes Ferreira, CPF 588.056.581-20, Luiz Carlos Machado Fernandes, CPF 439.149.777-87 para que, nos termos do art. 43, inciso II da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, apresentem razões de justificativa para a utilização de propostas fraudulentas para realizar a cotação de preços prevista no parágrafo décimo da cláusula sexta do mencionado contrato, para a aquisição de 5.600 camisetas destinadas à campanha "Semana de Luta Contra a Aids", junto à Serigriff Ltda., conforme apurado em relatório da Auditoria Interna da Eletronorte.

22.5.□ **Pagamento por prestação de serviços fora do objeto do contrato**

22.5.3 **Situação Encontrada**

Os exames das notas fiscais dos serviços prestados pela DNA permitiram identificar a ocorrência de pagamentos relativos a eventos de confraternização de funcionários da Eletronorte, indevidamente classificados como "serviços de produção gráfica" (fls. 152, 161, 178, 191 e 205, anexo 2). As informações relativas aos pagamentos efetuados são apresentadas na tabela abaixo (fls. 150/152, 159/161, 176/178, 187/191 e 201/205, anexo 2; fls. 50/54 e 240/244, anexo 3).

| Empresa Responsável | Evento | Data | Quantidade de Pessoas | Custo Unitário (R$) | Custo Total (R$) | Comissão DNA (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| HB Comércio e Serviços Ltda. (Chalé Suíço) | Programa Qualidade de Vida – celebração de fim de ano | 19/12/01 | 400 | 23,55 | 9.420,00 | 565,20 |
| Renata La Porta Buffet | Fim de ano 2002 | 13/12/02 | 1.500 | 50,82 | 76.230,00 | 4.573,80 |
| Renata La Porta Buffet | Festa Junina | 11/07/03 | 3.000 | 17,50 | 52.500,00 | 3.150,00 |
| Porcão – RPS Bar e Restaurante | Dia da Secretária | 01/10/04 | 120 | 60,00 | 7.200,00 | 432,00 |
| Adriana Buffet Ltda | Confraternização de fim de ano (buffet) | 14/12/04 | 1.800 | 44,00 | 79.200,00 | 4.752,00 |
| Adriana Buffet Ltda. | Dia do Trabalhador | 30/04/04 | 2.000 | 41,00 | 82.000,00 | 4.920,00 |
| Gouvêa Eichler | Confraternização de fim de ano (organização) | 14/12/04 | 1.800 | 84,51 | 152.119,51 | 9.127,17 |

[6] Para os contratos celebrados com Adriana Buffet Ltda. não houve apresentação de três propostas. O assunto será tratado no item 3.8.1.



Doc: 3765
Fls: 0434
CPMI - CORREIOS



| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Total | | | | | 458.669,51 | 27.520,17 |

22.5.3 **Critério**

O contrato 4500002303, assinado entre a Eletronorte e a DNA Propaganda, estabelece, em sua cláusula segunda (fl. 38, anexo 1), que:

"*Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de publicidade e marketing** da CONTRATANTE, compreendidos o assessoramento na elaboração dos planos de ação de comunicação empresarial, o estudo, a concepção, a execução e a distribuição de campanhas e peças publicitárias, o assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios, o desenvolvimento de pesquisas de mercado e de opinião e de produtos e serviços de comunicação empresarial, a elaboração e registro de marcas, organização, coordenação e divulgação de eventos, o planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e os demais serviços destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da CONTRATANTE.*"

A realização de eventos de confraternização direcionados para funcionários da Eletronorte não apresenta relação direta com o escopo mencionado acima. Com efeito, a justificativa para a contratação da agência de publicidade é a necessidade da sua atuação especializada na prestação dos serviços previstos.

Tal não é o caso das celebrações em exame. Não se vislumbra o motivo da intermediação da DNA na organização de eventos internos da Eletronorte e que tiveram o propósito tão somente de comemorar datas festivas. O exame dos processos indica, ainda, que não houve desenvolvimento de qualquer trabalho publicitário ou de marketing para a contratante, apenas cotações de preços dos serviços.

Mais ainda, **essas cotações foram dirigidas à Eletronorte**, e não à DNA (fls. 167, 170, 180, 183 e 197/199 e 209, anexo 2; fls. 56 e 247/250, anexo 3) corroborando a ausência de necessidade de envolvimento da agência de publicidade nos serviços adquiridos e indicando mesmo sua falta de participação.

Além disso, vale lembrar que o TCU apresenta jurisprudência no sentido de considerar irregular a realização de despesas com festividades, eventos comemorativos e outros congêneres (Acórdão 295/04 – Segunda Câmara, Decisão 290/97 – Plenário, Decisão 188/96 – Plenário, Acórdão 676/94 – Segunda Câmara).

22.5.3 **Evidências**

Contrato 4500002303, assinado entre a Eletronorte e a agência de publicidade DNA Propaganda Ltda, Notas Fiscais da DNA 20309, 27111, 30815, 42297 e 44431 e propostas das empresas subcontratadas (fls. 150/210, anexo 2); Acórdão 295/04 – Segunda Câmara; Decisão 290/97 – Plenário; Decisão 188/96 – Plenário e Acórdão 676/94 – Segunda Câmara.

22.5.3 **Efeitos**

22.□.□ Pagamento desnecessário de honorários à DNA por serviços fora do escopo do contrato, o que caracterizou ato de gestão antieconômico;

22.□.□ Execução de despesas irregulares com a realização de eventos comemorativos e congêneres.

22.5.3 **Encaminhamento**

Audiência dos responsáveis identificados abaixo, para que, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, apresentem razões de justificativa para a execução de despesas relativas a eventos de confraternização de funcionários, uma vez que não existe previsão legal para sua realização, consoante reiteradas decisões do Tribunal (Acórdão 295/04 – Segunda Câmara, Decisão 290/97 – Plenário, Decisão 188/96 – Plenário, Acórdão 676/94 – Segunda Câmara), bem como para a contratação desses eventos por intermédio da empresa DNA Propaganda Ltda., não obstante estivessem fora do escopo do contrato 4500002303, o que caracterizou ato de gestão antieconômico relativo a pagamentos de honorários à agência.

| Responsáveis | CPF | Evento |
|---|---|---|
| Fernando Robério de Borges Garcia | 098.449.451-00 | Programa Qualidade de Vida – celebração de fim de ano |
| Alexandre Magno Rodrigues Accioly | 273.662.781-49 | Fim de ano 2002 |
| Fernando Robério de Borges Garcia | 098.449.451-00 | |
| Wagner Juracy da Silva Sampaio | 385.120.171-04 | Festa Junina |
| Odete Maria da Cunha Balduino | 139.617.483-49 | |
| Lourival do Carmo de Freitas | 788.726.938-53 | |
| Luiz Carlos Machado Fernandes | 439.149.777-87 | Dia da Secretária |
| Isabel Cristina Moraes Ferreira | 288.056.581-20 | |
| Lourival do Carmo de Freitas | 788.726.938-53 | |
| Isabel Cristina Moraes Ferreira | 288.056.581-20 | Dia do Trabalhador |
| Lourival do Carmo de Freitas | 788.726.938-53 | |
| Wagner Juracy da Silva Sampaio | 385.120.171-04 | Confraternização de fim de ano |
| Isabel Cristina Moraes Ferreira | 288.056.581-20 | |
| Lourival do Carmo de Freitas | 788.726.938-53 | |

22.5.□ **Contratação de serviços com intermediação desnecessária da Agência de Publicidade, configurando ato de gestão antieconômico**

22.5.3 **Situação Encontrada**

**3.5.1.1 Exposição Brasil 500 Pássaros – Macapá/AP**

A agência DNA Propaganda Ltda subcontratou a empresa Gouvêa & Eichler Marketing Promocional para a realização do evento "Exposição Brasil 500 Pássaros", em Macapá/AP, por R$ 47.060,00, conforme Notas Fiscais 32241 e 1174, da DNA e da Gouvêa & Eichler, respectivamente (fls. 2/3, anexo 3). Nesse valor estão incluídos honorários de R$ 9.000,00 relativos à prestação de serviços de **coordenação** do evento, conforme verificado na proposta de preços da subcontratada (fls. 06/07, anexo 3).

Exame do processo de subcontratação indica que a DNA não desenvolveu qualquer serviço relacionado à coordenação do evento para a Eletronorte, apenas efetuou cotação



Doc: 3795
Fl. 9



de preços. Contudo, a agência recebeu honorários no valor de R$ 2.823,60, correspondentes a 6% do valor da subcontratação.

22.5.3.□.□.□.□ • □ • □ • □ **Exposição Brasil 500 Pássaros – São Paulo/SP**

A agência DNA Propaganda Ltda subcontratou a empresa Gouvêa & Eichler Marketing Promocional para a realização do evento "Exposição Brasil 500 Pássaros", em São Paulo/SP, por R$ 65.720,00, conforme Notas Fiscais 18105 e 1035, da DNA e da Gouvêa & Eichler, respectivamente (fls. 10/12, anexo 3). Nesse valor estão incluídos honorários de R$ 15.000,00 relativos à prestação de serviços de **criação, planejamento e acompanhamento** do evento, conforme verificado na proposta de preços da subcontratada (fl. 16/17, anexo 3).

Exame do processo de subcontratação indica que a DNA não desenvolveu qualquer serviço relacionado à coordenação do evento para a Eletronorte, apenas efetuou cotação de preços. Contudo, a agência recebeu honorários no valor de R$ 3.943,20, correspondentes a 6% do valor da subcontratação.

**3.5.1.3 Exposição Eletronorte 30 anos – Brasília/DF**

A agência DNA Propaganda Ltda subcontratou a empresa Mediale Design & Comunicação para a realização do evento "Exposição Eletronorte 30 anos", em Brasília/DF, por R$ 138.280,00, conforme Notas Fiscais 27109 e 78, da DNA e da Mediale, respectivamente (fls. 21/22, anexo 3). Nesse valor estão incluídos honorários de R$ 18.000,00 relativos à prestação de serviços de 'design' e produção executiva da exposição, conforme cotação constante da proposta da subcontratada (fl. 28, anexo 3).

Registre-se, também, que está discriminada na Nota Fiscal emitida pela subcontratada a prestação de serviços de **criação, planejamento, produção, montagem e desmontagem** da exposição.

Exame do processo de subcontratação indica que a DNA não desenvolveu qualquer serviço relacionado à criação, planejamento e supervisão de montagem da exposição para a Eletronorte, apenas efetuou cotação de preços. Contudo, a agência recebeu honorários no valor de R$ 8.296,80, correspondentes a 6% do valor da subcontratação.

**3.5.1.4 III Painel – Busca da Excelência da Gestão**

A agência DNA Propaganda Ltda subcontratou a empresa MR Marketing, Parcerias & Mídia Alternativa Ltda para a realização do evento "III Painel-Busca da Excelência da Gestão", em Brasília/DF, por R$ 34.714,00, conforme Notas Fiscais 17519 e 666, da DNA e da MR Marketing, respectivamente (fls. 29/30, anexo 3). Nesse valor estão incluídos honorários de R$ 6.300,00 relativos à prestação de serviços de implantação, acompanhamento e produção do evento, conforme proposta da subcontratada (fl. 49, anexo 3).

Registre-se, também, que está discriminada na Nota Fiscal emitida pela subcontratada a prestação de serviços de **criação, produção, implantação, acompanhamento e realização** do evento (fls. 30 – Anexo 3).

Exame do processo de subcontratação indica que a DNA não desenvolveu qualquer serviço relacionado à coordenação do evento para a Eletronorte, apenas efetuou cotação

de preços. Contudo, a agência recebeu honorários no valor de R$ 2.082,84, correspondentes a 6% do valor da subcontratação.

### 3.5.1.5 Festa de Confraternização de Fim Ano da Eletronorte – 2004

A agência DNA Propaganda Ltda subcontratou a empresa Gouvêa & Eichler para a realização do evento "Festa de Confraternização de fim de ano da Eletronorte – 2004", em Brasília/DF, por R$ 152.119,51, conforme Notas Fiscais 45449 e 1296, da DNA e da Gouvêa & Eichler, respectivamente (fls. 50 e 52, anexo 3). Nesse valor estão incluídos honorários de R$ 18.690,21 relativos à prestação de serviços de planejamento, criação, direção e produção do evento, conforme proposta da subcontratada (fl. 56, anexo 3).

Registre-se, também, que está discriminada na Nota Fiscal emitida pela subcontratada a prestação de serviços de **organização e coordenação** do evento (fls. 52, anexo 3).

Exame do processo de subcontratação indica que a DNA não desenvolveu qualquer serviço relacionado à coordenação do evento para a Eletronorte, apenas efetuou cotação de preços. Contudo, a agência recebeu honorários no valor de R$ 9.127,17, correspondentes a 6% do valor da subcontratação.

Conforme mencionado no subitem 3.4 desta instrução, além de não haver previsão no objeto do contrato para a realização de festividades, a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de considerar irregulares despesas desta natureza.

### 3.5.1.6 II Encontro de Comunicação e Marketing do Setor Elétrico – II ECOM

A agência DNA Propaganda Ltda subcontratou a empresa MR Marketing, Parcerias & Mídia Alternativa Ltda para a realização do evento "II Encontro de Comunicação e Marketing do Setor Elétrico", em Tucuruí/PA, por R$ 144.131,11, conforme Notas Fiscais 22848 e 787, da DNA e da MR Marketing, respectivamente (fls. 60/61, anexo 3)

Registre-se, também, que está discriminada na Nota Fiscal emitida pela subcontratada a prestação de serviços de **coordenação, organização, criação e implantação do II Ecom**.

Exame do processo de subcontratação indica que a DNA não desenvolveu qualquer serviço relacionado à organização e coordenação do evento para a Eletronorte, apenas efetuou cotação de preços. Contudo, a agência recebeu honorários no valor de R$ 8.647,87, correspondentes a 6% do valor da subcontratação.

Além disso, a DNA apresentou somente uma proposta de preço para o serviço requisitado pela Eletronorte, conforme verificado no documento "Estimativa de Custos" (fl. 62, anexo 3), o que representa infração a dispositivo contratual[7]. Convém mencionar, ainda, que, ante a falta de organização da área gestora do contrato, não foi possível localizar a referida proposta de preços.

### 3.5.1.7 Descida do Rotor da 13ª Turbina da Usina Hidrelétrica de Tucuruí

A agência DNA Propaganda Ltda subcontratou a empresa Gouvêa & Eichler para a realização do evento "Descida do Rotor da 13ª Turbina da Usina Hidrelétrica de Tucuruí",

[7] A questão será objeto de análise no item 3.8.1.



Doc: 3 9 6 Fls. 36 CORREIOS 09/2005 CN



em Brasília/DF, por R$ 136.509,50, conforme Notas Fiscais 24040 e 1086, da DNA e da Gouvêa & Eichler, respectivamente (fls. 65/66, anexo 3).

Registre-se que a Gouvêa & Eichler efetuou diversas subcontratações (quarteirização) de empresas e pessoas físicas, para a realização do evento, conforme consta da Nota Fiscal emitida pela mesma. A título de honorários, cobrou da Eletronorte R$ 20.000,00 relativos à prestação de serviços de **coordenação** do evento (fls. 66 e 69, anexo 3).

Exame do processo de subcontratação indica que a DNA não desenvolveu qualquer serviço relacionado à coordenação do evento para a Eletronorte, apenas efetuou cotação de preços. Contudo, a agência recebeu honorários no valor de R$ 8.190,57, correspondentes a 6% do valor da subcontratação.

Além disso, a DNA apresentou somente uma proposta de preço para o serviço requisitado pela Eletronorte, conforme verificado no documento "Estimativa de Custos" (fl. 70, anexo 3). Tal infração contratual é abordada em tópico específico deste relatório (item 3.8.1).

### 3.5.1.8 Exposição Brasil 500 Pássaros – Beijing/China

A agência DNA Propaganda Ltda subcontratou a empresa Gouvêa & Eichler Marketing Promocional para a realização do evento "Exposição Brasil 500 Pássaros", em Beijing/China, por R$ 369.514,66, conforme Notas Fiscais 41049 e 41356, da DNA e 1239 e 1240 da Gouvêa & Eichler (fls. 72/74 e 87/89, anexo 3). Nesse valor estão incluídos honorários de R$ 21.908,56 relativos à prestação de serviços de montagem da exposição, conforme proposta da subcontratada.

Exame do processo de subcontratação indica que a DNA não desenvolveu qualquer serviço para a Eletronorte, apenas efetuou cotação de preços. Contudo, a agência recebeu honorários no valor de R$ 22.170,88, correspondentes a 6% do valor da subcontratação.

Registre-se que as **três** propostas apresentadas pela DNA apresentam cotações iguais, **inclusive em centavos**, para alguns serviços objeto da subcontratação, o que configura, em princípio, a ocorrência de fraude. Tal assunto é abordado em item específico deste relatório (item 3.9.2.2).

### 22.5.3 Critério

O contrato firmado entre a Eletronorte e a agência de publicidade inclui no seu objeto, conforme sua cláusula segunda, a **prestação de serviços de publicidade e marketing da contratante**, compreendidos:

- estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias;
- **assessoramento e apoio na execução de ações promocionais;**
- **organização, coordenação e divulgação de eventos;**
- **planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições.**

Consta da cláusula sexta, parágrafo segundo, do contrato (Das Obrigações da Contratada), que a DNA deverá realizar com seus próprios recursos, ou **quando necessário**, mediante a **contratação de terceiros**, todos os serviços relacionados com o objeto do contrato. A contratação de terceiros deverá ser submetida à prévia e expressa

anuência da Eletronorte (cláusula sexta, § 13º). Cumpre mencionar, ainda, que o art. 72 da Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de subcontratação.

Da leitura do artigo legal e dos dispositivos contratuais citados, conclui-se que a **subcontratação** pela agência, de serviços objeto do contrato, é possível, contudo, somente deverá ser feita **quando necessário** e se **previamente aprovada** pela contratante.

A subcontratação constitui-se, portanto, em exceção que deverá ser devidamente motivada, caso contrário, a agência poderia subcontratar tudo, perceber honorários, de forma que, quanto maiores os custos envolvidos, maiores seus lucros.

Registre-se que a obrigatoriedade de intermediação por parte das agências de propaganda refere-se tão somente, às atividades publicitárias do tipo propaganda e que as outras ações publicitárias (promoção e patrocínios), bem como as ações de comunicação não caracterizadas como ações publicitárias (assessoria de imprensa e relações públicas) podem ser contratadas pela Administração sem intermediação, conforme disposto no art. 9º, § 1º do Decreto nº 4.799/03, que revogou o Decreto nº 3.296/99.

As ações publicitárias mencionadas nos subitens 3.5.1.1 a 3.5.1.8 desta instrução, nos termos do item 4 da Instrução Normativa nº 3/93, da antiga Assessoria de Comunicação Institucional da Presidência da República, são classificadas como ações de promoção e, por isso, poderiam ter sido executadas sem a intermediação de agência de propaganda.

É certo que a legislação vigente não proibiu a intermediação das agências de propaganda nas ações publicitárias não caracterizadas, pelos normativos, como propaganda. Todavia, a tomada de decisão, nesse sentido, não sendo tecnicamente justificada, resulta na simples entrega, às agências de propaganda, do planejamento, da execução e do gerenciamento de ações que são, por especificidade do mercado, necessariamente repassadas a outras empresas, fornecedoras específicas da prestação de tais serviços, a exemplo do ocorrido nas ações de promoção mencionadas nos subitens 3.5.1.1 a 3.5.1.8 desta instrução.

A ocorrência desta sistemática de contratação pela Eletronorte implicou, portanto, o pagamento desnecessário de honorários à DNA Propaganda, acarretando dispêndios financeiros caracterizados como antieconômicos, uma vez que tais honorários incidem sobre serviços que não se caracterizam, segundo o instrumento normativo, como atividade de propaganda.

Ressalte-se ainda que:

22.□.□ pela prestação dos serviços de **planejamento**, **coordenação** e **acompanhamento** de eventos, de **supervisão** de montagem e desmontagem de estandes, foram cobrados honorários pelas empresas subcontratadas (terceirizadas) da DNA à Eletronorte. Posteriormente, quando da apresentação da nota fiscal, a DNA efetuou, também, cobrança de honorários à Eletronorte sobre o valor total da nota, ocorrendo o pagamento de **honorários sobre honorários;**

b) os serviços prestados pela DNA relacionados nos subitens 3.5.1.1 a 3.5.1.8 desta instrução, limitaram-se à mera apresentação de propostas de preços à Eletronorte. Merece destaque o valor pago à agência, no caso da "Exposição Brasil 500 Pássaros",

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Fls. nº 0104
Doc: 17 6 5 - 1 - 06





realizada na China (subitem 3.5.1.8), no montante de R$ 22.170,88. Tal valor despendido é desproporcional ao serviço de cotação de preços realizado pela agência, o que caracteriza desperdício de recursos públicos.

Diante do exposto, consideramos que as contratações de serviços de terceiros efetuadas por intermédio da Agência, sem as adequadas e fundamentadas motivações, capazes de caracterizar a necessidade prevista na cláusula sexta, parágrafo segundo, do contrato 4500002303, tiveram como conseqüência ato de gestão antieconômico, em virtude do pagamento desnecessário de honorários à agência de publicidade.

22.5.3 **Evidências**

**Exposição Brasil 500 Pássaros – Macapá/AP** – proposta de preço da empresa Gouvêa & Eichler e Notas Fiscais 32241 e 1174, das empresas DNA e Gouvêa & Eichler (fls. 2/7, anexo 3).

**Exposição Brasil 500 Pássaros – São Paulo/SP** – proposta de preço da empresa Gouvêa & Eichler, Notas Fiscais 18105, da empresa DNA, 1035 e 1037, da empresa Gouvêa & Eichler (fls. 10/18, anexo 3).

**Exposição Eletronorte 30 anos – Brasília/DF** – proposta de preço da empresa Mediale Design & Comunicação e Notas Fiscais 27109 e 78, das empresas DNA e Mediale (fls. 21/28, anexo 3).

**III Painel – Busca da Excelência da Gestão** – proposta de preço da empresa MR Marketing, Parcerias & Mídia Alternativa Ltda e Notas Fiscais 17519 e 666, das empresas DNA e MR. Marketing (fls. 29/49, anexo 3).

**Festa de Confraternização de Fim Ano da Eletronorte/2004** – proposta de preço da empresa Gouvêa & Eichler e Notas Fiscais 45449 e 1296, das empresas DNA e Gouvêa & Eichler (fls. 50/56, anexo 3).

**II Encontro de Comunicação e Marketing do Setor Elétrico/II ECOM** – Notas Fiscais 22848 e 787, das empresas DNA e MR. Marketing (fls. 60/64, anexo 3).

**Descida do Rotor da 13ª Turbina da Usina Hidrelétrica de Tucuruí** – proposta de preço da empresa Gouvêa & Eichler e Notas Fiscais 24040 e 1086, das empresas DNA e Gouvêa & Eichler (fls. 65/71, anexo 3).

**Exposição Brasil 500 Pássaros – Beijing/China** – proposta de preço da empresa Gouvêa & Eichler , Notas Fiscais 41049 e 41356, da empresa DNA, e 1239 e 1240, da Gouvêa & Eichler (fls. 72/79 e 87/92, anexo 3).

Expediente GSC – 239/05 (fl. 14, anexo 1), no qual a Superintendência de Comunicação Social da Eletronorte confirmou informação obtida durante entrevista de que a coordenação dos eventos da entidade por muitas vezes ficava a **cargo do subcontratado** da DNA.

### 3.5.4 Efeito

Ato de gestão antieconômico, em virtude do pagamento desnecessário à DNA Propaganda Ltda de honorários correspondentes a 6% do valor constante das notas fiscais analisadas, conforme tabela a seguir:

| Evento | Nota Fiscal | Valor da Nota Fiscal (R$) | Honorários DNA (R$) |
|---|---|---|---|
| Exposição Brasil 500 Pássaros – Macapá/AM | 32241 | 47.060,00 | 2.823,60 |
| Exposição Brasil 500 Pássaros – São Paulo/SP | 18105 | 65.720,00 | 3.943,20 |
| Exposição Eletronorte 30 anos – Brasília/DF | 27109 | 138.280,00 | 8.296,80 |
| III Painel – Busca da Excelência da Gestão | 17519 | 34.714,00 | 2.082,84 |
| II Encontro de Comunicação e Marketing do Setor Elétrico/II ECOM | 22848 | 144.131,11 | 8.647,87 |
| Descida do Rotor da 13ª Turbina da Usina Hidrelétrica de Tucuruí | 24040 | 136.509,50 | 8.190,57 |
| Exposição Brasil 500 Pássaros – Beijing/China | 41049 e 41356 | 369.514,66 | 22.170,88 |
| Festa de Confraternização de Fim de Ano-2004 | 45449 | 152.119,51 | 9.127,17 |
| Total | - | 1.240.168,29 | **65.282,93** |

### 3.5.5 Encaminhamento

Audiência dos responsáveis para que, nos termos do art. 43, inciso II da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 250, IV, do Regimento Interno do TCU, apresentem razões de justificativa para as contratações, por intermédio da Agência DNA Propaganda Ltda, relativas à coordenação e acompanhamento dos eventos abaixo discriminados, sem comprovada necessidade, em afronta à cláusula sexta, parágrafo segundo do contrato 4500002303, o que representou ato de gestão antieconômico, em virtude de pagamento à agência de honorários correspondentes a 6% do valor constante das notas fiscais.

| Evento | Nota Fiscal | Honorários DNA (R$) | Responsáveis (*) |
|---|---|---|---|
| Exposição Brasil 500 Pássaros – Macapá/AP | 32241 | 2.823,60 | Lourival do Carmo de Freitas (CPF 788.726.938-53), Wagner Juracy da Silva Sampaio (CPF 385.120.171-04) e Odete Maria da Cunha Balduíno. (CPF 139.617.483-49) |
| Exposição Brasil 500 Pássaros – São Paulo/SP | 18105 | 3.943,20 | Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451-00) e Alexandre Magno Rodrigues Accioly (CPF 273.662.781-49) |
| Exposição Eletronorte 30 anos – Brasília/DF | 27109 | 8.296,80 | Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451-00) e Alexandre Magno Rodrigues Accioly ( CPF 273.662.781-49) |

RQ nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 0238
Doc: 765





| | | | |
|---|---|---|---|
| III Painel – Busca da Excelência da Gestão | 17519 | 2.082,00 | Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451-00) e Alexandre Magno Rodrigues Accioly (CPF 273.662.781-49) |
| II Encontro de Comunicação e Marketing do Setor Elétrico/II ECOM | 22848 | 8.647,87 | Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451-00) e Alexandre Magno Rodrigues Accioly (273.662.781-49) |
| Descida do Rotor da 13ª Turbina da Usina Hidrelétrica de Tucuruí | 24040 | 8.190,57 | Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451-00) e Alexandre Magno Rodrigues Accioly (273.662.781-49) |
| Exposição Brasil 500 Pássaros – Beijing/China | 41049 e 41356 | 22.170,88 | Lourival do Carmo de Freitas (CPF 788.726.938-53), Wagner Juracy da Silva Sampaio (CPF 385.120.171-04) e Isabel Cristina Moraes Ferreira (288.056.581-20) |
| Total | - | **56.155,76** | |

(*) Nota: responsáveis por aprovar as subcontratações por intermédio da DNA. (docs. 'Estimativa de Custos'). Excluída a Festa de Confraternização de Fim de Ano – 2004, já incluída no item 3.4 precedente.

### 3.6 Pagamento indevido à agência, em função de subcontratação de serviço de criação

### 3.6.1 Situação Encontrada

A agência DNA Propaganda Ltda subcontratou a empresa Scriptorium Consultoria Ltda para a prestação de serviço relativo à **criação, 'lay-out', montagem e arte final** de 141 tabelas, gráficos e mapas, sobre o 'trabalho da Eletronorte nos últimos anos', destinados à utilização **em publicações técnicas e institucionais da empresa**, conforme Notas Fiscais 26179 e 82, da DNA e da Scriptorium, respectivamente, e proposta de preços da Scriptorium (fls. 93/95, anexo 3).

O preço do serviço prestado pela subcontratada foi de R$ 76.425,00. Sobre tal quantia houve incidência de 6%, a título de honorários da DNA, o que correspondeu a R$ 4.585,50. O valor total faturado contra a Eletronorte foi de R$ 81.010,50.

Consta, ainda, do documento 'estimativa de custos', aprovado por empregado da Eletronorte, que o produto do serviço seria utilizado no '**Relatório Balanço 2002**' (fl. 98, anexo 3), destinado à **campanha** de mesmo nome.

### 3.6.2 Critério

O contrato firmado entre a Eletronorte e a agência de publicidade inclui no seu objeto, conforme sua cláusula segunda, a **prestação de serviços de publicidade e marketing da contratante**, compreendidos:

- **estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias;**
- **desenvolvimento de produtos e serviços de comunicação empresarial**;

- organização, coordenação e divulgação de eventos.

Conforme já mencionado nesta instrução, a subcontratação **constitui-se em exceção**, que deve ser **devidamente motivada**, caso contrário, a agência poderia subcontratar tudo, perceber honorários, de forma que, quanto maiores os custos envolvidos, maiores seus lucros.

No presente caso, não restou demonstrada a necessidade da subcontratação do serviço, que poderia ter sido realizado diretamente pela DNA, por se tratar de atividade relacionada à **criação, 'layout', montagem e arte final** de produto **destinado à utilização em publicação técnica e institucional da empresa,** cujo resultado final era a divulgação da entidade (suas metas e resultados) para seu público estratégico e a institucionalização da marca.

Caso tivesse realizado o serviço diretamente, a DNA não poderia cobrar qualquer valor, uma vez que a cláusula segunda do primeiro termo aditivo ao contrato 4500002303 (SUP 2.1.S.0126-1), a qual prevê desconto de **100%** sobre os custos internos da agência (fl. 58, anexo 1), com base nos valores previstos na Tabela Referencial de Preços do **Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federa**l.

Assim a terceirização implicou não só o pagamento de R$ 76.425,00 pelo serviço prestado, mas também o recebimento indevido pela DNA de honorários de 6%, o que não ocorreria caso o serviço tivesse sido efetuado por ela.

É oportuno mencionar que o serviço prestado pela empresa de Scriptorium, subcontratada da DNA, teve seu custo baseado na mencionada Tabela, a qual estabelece (fl. 103 - G, anexo 3):

| Modelo | Lay Out (R$) | Montagem (R$) | Total (R$) |
|---|---|---|---|
| **Gráfico Ilustrado** | 291,00 | 282,00 | **573,00** |

Referência: Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda DF/2001 (valores em reais por gráfico).

A Scriptorium elaborou 141 unidades (gráficos/mapas e tabelas) e concedeu desconto de 5% sobre a Tabela do Sindicato, tendo cobrado da Eletronorte R$ 76.425,00 (Valor constante da NF e da proposta da empresa).

Cite-se que breve análise do produto entregue pela subcontratada à Eletronorte permitiu a constatação de alguns erros de digitação e lançamento de valores (vide gráficos de patrimônio líquido, receita operacional bruta, evolução do número de colaboradores e prejuízo da Eletronorte, fls. 104/109, anexo 3), o que nos permite inferir que a Eletronorte, por intermédio do responsável pela autorização da subcontratação, Sr. Alexandre Accioly, não examinou devidamente o serviço produzido, contrariando o disposto na cláusula décima terceira do contrato, notadamente o seu *caput* e parágrafo quinto (fls. 49, anexo 1 e fls. 104/137, anexo 3).

Saliente-se ainda que o serviço foi prestado entre setembro e outubro de 2002 (vide datas constantes da Nota Fiscal e proposta da subcontratada), e que, à época, não havia dados consolidados do ano para compor o 'Relatório Balanço de 2002', tais como valores de Ativo e Patrimônio Líquido, Resultado do Exercício, dentre outros, o que, em princípio, demonstra inoportuna a sua realização naquele período. Teria sido razoável aguardar o término do mencionado exercício.



Doc: 17 6 5 - 17



Por fim, verificou-se que não houve a publicação do relatório 'Balanço de 2002', a despeito do dispêndio com o serviço subcontratado.

### 3.6.3 Evidência

Proposta de preço da empresa Scriptorium Consultoria Ltda, Notas Fiscais 26179 e 82, das empresas DNA e Scriptorium, documento 'Estimativa de custos', Tabela Referencial de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do DF/2001 e amostra do serviço realizado (fls. 93/137, anexo 3). Contrato 4500002303 e 1º aditivo (fls. 38, 40 e 58, anexo 1).

### 3.6.4 Efeito

Pagamento à empresa Scriptorium Consultoria Ltda., no valor de R$76.425,00, relativo a à prestação de serviço de criação, 'lay-out', montagem e arte-final de gráficos, tabelas e mapas destinados à publicação técnica e institucional, cujo produto final não veio a ser utilizado pela Eletronorte, bem como à DNA, no montante de R$ 4.585,50 relativos a honorários de 6% sobre o mencionado serviço, que poderia ter sido diretamente realizado pela agência.

### 3.6.5 Encaminhamento

a) Nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443/92, c/c o caput do art. 276 do Regimento Interno, seja adotada medida cautelar no sentido de determinar à Centrais Elétricas do Norte S/A – Eletronorte que promova a retenção, nos próximos pagamentos a serem feitos à DNA Propaganda LTDA no contrato 4500002303, do montante de R$ 81.010,50 (oitenta e um mil e dez reais e cinqüenta centavos), relativo ao pagamento de serviço de criação, 'lay-out', montagem e arte-final de gráficos, tabelas e mapas destinados à publicação da Eletronorte, acrescido de honorários de 6% pagos à DNA, tendo em vista que a prestação do serviço deveria ter sido promovida diretamente pela agência contratada, com 100% de desconto sobre seus custos internos, conforme cláusula segunda do primeiro termo aditivo ao contrato.

b) Considerando a responsabilidade atribuída à Eletronorte, firmada pela cláusula décima terceira do contrato 4500002303 (SUP2.1.S.0126-0), a quem cabe a aceitação e fiscalização dos serviços, propõe-se a realização de audiência dos responsáveis Sr. Fernando Robério de Borges Garcia, CPF 098.449.451-00, e Alexandre Magno Rodrigues Accioly, CPF 273.662.781-49, para que, nos termos do art. 43, inciso II da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, apresente razões de justificativa para:

b.1) a contratação, por intermédio da DNA, de serviço de criação, 'lay-out', montagem e arte-final de gráficos, tabelas e mapas destinados à publicação da Eletronorte, sem comprovada necessidade, uma vez que cabia à agência a realização do serviço, o que representou infração à cláusula sexta, parágrafo segundo do contrato 4500002303;

b.2) o seu pagamento, uma vez que o produto fornecido apresentou diversos erros de elaboração e que não caberia remuneração, caso o serviço tivesse sido realizado diretamente pela DNA, conforme cláusula segunda do primeiro termo aditivo ao contrato;

b.3) a ausência de providências junto à DNA com vistas ao refazimento do trabalho produzido pela Scriptorium Consultoria Ltda., conforme previsto na cláusula décima terceira do referido contrato.

### 3.7 Pagamento por serviços não comprovados

#### 3.7.1 Situação Encontrada

A Eletronorte pagou a instalação de seis '*outdoors*' com propaganda sobre combate a queimadas, subcontratadas pela DNA junto à empresa Pereira de Souza & Cia Ltda., os quais teriam sido afixados nas seguintes localidades: Av. Ataíde Teive, Av. Brasil, Glaicon de Paiva / Viaduto, Pintolândia, Rodoviária e Av. Ville Roy, todas em Roraima (fls. 138/139 e 147/149, anexo 3).

Foi verificada a utilização de fotografia de um mesmo '*outdoor*' para comprovar a realização de serviço em lugares distintos (fls. 140/142, anexo 3).

Constatou-se, também, que uma mesma fotografia foi utilizada para comprovar a realização de serviços em datas diferentes.

#### 3.7.2 Critério

Na documentação fornecida pela Eletronorte, foi observado que a fotografia utilizada para comprovar a existência de '*outdoor*' na localidade de Pintolândia (Avenida Solon), no período de 06/12 a 19/12 (fls. 143, anexo 3), foi tirada **no mesmo local** da fotografia que constava como sendo a Rodoviária, só que sob outro ângulo, conforme fls. 141 e 142, anexo 3 (NF 35737).

Em relação à utilização da mesma foto em **datas diferentes**, o fato foi constatado com base no exame dos detalhes das fotografias, como nuvens e sombras, que comprovaram que as fotos dos '*outdoors*' na localidade de Pintolândia (Avenida Solon), na Avenida Ataíde Teive e na Avenida Glaycon de Paiva/Viaduto, referentes à Nota Fiscal 35737 (período de 06/12 a 19/12/03 - fls. 140, 141 e 143, anexo 3), são as mesmas utilizadas para comprovar outro serviço de '*outdoor*' na localidade de Pintolândia (Avenida Solon), na Avenida Ataíde Teive e na Avenida Glaycon de Paiva/Viaduto, faturado por meio da Nota Fiscal 39026 (período de 27/09 a 10/10/03 - fls. 151/152, anexo 3).

#### 3.7.3 Evidência

Fotografias às fls. 140/142 e 151/152, anexo 3 (Notas Fiscais 39026 e 35737).

#### 3.7.4 Efeito

Pagamento por serviços não comprovados. A Eletronorte pagou a instalação de seis '*outdoors*' e só foi comprovada a instalação de cinco, no que se refere à nota fiscal 35737.

Quanto ao serviço realizado por meio da nota fiscal 39026, foram pagos seis '*outdoors*' e comprovados apenas três, uma vez, para os outros três, são fotos idênticas às constantes da nota fiscal 35737.

Foram cobrados, R$ 2.345,40 por seis '*outdoors*' (já incluídos os honorários da DNA), conforme discriminado em cada uma das notas fiscais mencionadas. Dessa maneira, o valor da instalação de cada '*outdoor*' corresponde a R$ 390,90. Como a instalação de



Doc: 3 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO 3795



quatro '*outdoors*' não foi comprovada, o valor pago indevidamente foi de R$ 1.563,60 (4 x R$ 390,90).

#### 3.7.5 Encaminhamento

a) Nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443/92, c/c o caput do art. 276 do Regimento Interno, seja adotada medida cautelar no sentido de determinar à Centrais Elétricas do Norte S/A – Eletronorte que promova a retenção, nos próximos pagamentos a serem feitos à DNA Propaganda LTDA no contrato 4500002303, do montante de R$ 1.563,60 (um mil e quinhentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), relativo ao pagamento de serviços de instalação de cartazes do tipo '*outdoors*', sem a comprovação de sua realização, acrescido de 6% pagos a título de honorários à agência.

b) Considerando a responsabilidade atribuída à Eletronorte, firmada pela cláusula décima terceira do contrato 4500002303 (SUP2.1.S.0126-0), a quem cabe a aceitação e fiscalização dos serviços, propõe-se a realização de audiência dos responsáveis, Srs. Lourival do Carmo de Freitas, CPF 788.726.938-53, Luiz Carlos Machado Fernandes, CPF 439.149.777-87, e Odete Maria da Cunha Balduíno, CPF 139.617.483-49, para que, nos termos do art. 43, inciso II da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, apresente razões de justificativa para o pagamento de serviços relativos à instalação de cartazes do tipo '*outdoors*', sem a comprovação de sua realização.

### 3.8 Contratação de serviços sem a apresentação de três propostas

#### 3.8.1 Situação Encontrada

Com a finalidade de desenvolver ações referentes à publicidade e marketing da Eletronorte, a agência DNA Propaganda Ltda realizou várias subcontratações sem observar os parágrafos décimo e décimo primeiro da cláusula sexta do contrato 4500002303 (SUP 2.1.S.0126-0) que determinam a cotação de preços para todos os serviços de terceiros e a apresentação de, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução, ou, não sendo possível obtê-las, a indicação das justificativas pertinentes por escrito.

Cite-se, como exemplo, as seguintes subcontratações que não observaram a mencionada previsão contratual (fls. 158/200, anexo 3 e 201/262, anexo 3, volume 1):

| Contratada | CNPJ | Nº da Nota Fiscal | Objeto | Valor (R$) | Honorários (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| MR Marketing, Parcerias e Mídia Alternativa Ltda | 01.484.212/0001-54 | 017519 | Geração, produção, implantação, realização e acompanhamento do III Painel no Recanto das Águas. | 34.714,00 | 2.082,84 | 36.796,84 |
| Gouvêa e Eichler Ltda(*) | 00.712.400/0001-20 | 018105 | Produção e coordenação do Evento "Brasil 500 Pássaros". | 65.720,00 | 3.943,20 | 69.663,20 |
| Multart Composição Gráfica Ltda | 38.067.989/0001-23 | 018225 | Confecção de Fotolito, editoração, diagramação, arte final, versão HTML e tratamento de imagens da Revista Eletronorte nº 200 – Corrente Contínua. | 20.966,00 | 1.257,96 | 22.223,96 |
| Mediale Design e Comunicação S/C Ltda | 03.268.172/0001-39 | 027109 | Realização do evento "Exposição Eletronorte 30 | 138.280,00 | 8.296,80 | 146.576,80 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| (**) | | | anos", em Brasília/DF | | | |
| Mediale Design e Comunicação S/C Ltda | 03.268.172/0001-39 | 018799 | Montagem e desmontagem da Exposição "Brasil 500 Pássaros" em Guadalajara/ México. | 74.841,00 | 4.490,46 | 79.331,46 |
| Mediale Design e Comunicação S/C Ltda | 03.268.172/0001-39 | 021560 | Elaboração e produção de 12 Mini Exposições "Brasil 500 Pássaros". | 97.312,00 | 5.838,72 | 103.150,72 |
| Kokoll Comércio de Alimentos Ltda | 00.870.842/0001-02 | 022846 | Fornecimento de produtos alimentares para o II ECOM em Tucuruí-PA. | 32.463,35 | 1.947,80 | 34.411,15 |
| Restaurante Lá em Casa Ltda | 04.807.582/0001-73 | 022847 | Prestação de serviços de buffet dos dias 24 a 27 de Abril/02, para o II ECOM, em Tucuruí-PA. | 100.600,00 | 6.036,00 | 106.636,00 |
| MR Marketing, Parcerias e Mídia Alternativa Ltda | 01.484.212/0001-54 | 022848 | Coordenação, criação, organização, e implantação do II ECOM, dos dias 24 a 27 de Abril/02, para o II ECOM, em Tucuruí-PA. | 144.131,11 | 8.647,87 | 152.778,98 |
| MR Marketing, Parcerias e Mídia Alternativa Ltda | 01.484.212/0001-54 | 017519 | Realização do evento "III Painel-Busca da Excelência da Gestão", em Brasília/DF | 34.714,00 | 2.082,84 | 36.796,84 |
| Gouvêa e Eichler Ltda | 00.712.400/0001-20 | 024040 | Produção e coordenação de Evento – Descida do Rotor – 13° Turbina, Tucuruí. | 136.509,50 | 8.190,57 | 144.700,07 |
| Adriana Buffet Ltda | 38.056.230/0001-45 | 039868 | Prestação de serviços de Buffet em evento pelo Dia do Trabalhador, no Clube do Exército, em Brasília. | 82.000,00 | 4.920,00 | 86.920,00 |
| Adriana Buffet Ltda | 38.056.230/0001-45 | 044431 | Prestação de serviços de Buffet para a ação de endomarketing no Clube do Exército, em Brasília, para 1.800 pessoas. | 79.200,00 | 4.752,00 | 83.952,00 |
| Lifth Promoção e Produção Ltda (***) | 04.978.592/0001-71 | 037973 | Prestação de serviço de "mailing" | 36.000,00 | 2.160,00 | 38.160,00 |

Nota: Relação dos Serviços Contratados sem a apresentação de três propostas
(*) nesse caso, houve a apresentação de apenas duas cotações, sendo uma delas da empresa Multi Action, que pertence ao grupo econômico vinculado ao publicitário Marcos Valério;
(**) nesse caso, houve só uma cotação, sob a alegação de que envolveria trabalho artístico, o que não se coaduna com o objeto (montagem de stand);
(***) nesse caso, só foi apresentada uma proposta, com a observação de que se trataria de serviço profissional específico. Todavia, o serviço tratou apenas de atualização de cadastro dos destinatários da revista Corrente Contínua e acompanhamento pós-distribuição, o que, s.m.j., não se trata de atividade específica ou singular.

### 3.8.2 Critério

Não constam das informações apresentadas pela Eletronorte (documentos 'Estimativa de Custos' anexados às notas fiscais) que a DNA tenha realizado pesquisa de preços junto a, no mínimo, três empresas, visando a subcontratação dos serviços elencados no quadro acima, tampouco tenha apresentado justificativa, por escrito, ante a impossibilidade de apresentação das propostas, revelando descumprimento de cláusula contratual.

Da análise das subcontratações, não restou evidenciado que quaisquer dos serviços fossem tão específicos que somente pudessem ser executados pelo fornecedor apresentado. A opção por um ou por outro fornecedor revelou apenas a preferência da agência ou, talvez, da Eletronorte. A existência de diversos fornecedores no mercado obrigava a realização da coleta de preços.

Doc: 3795 Fls. 1 ECT CORREIOS





Registre-se que decisões proferidas por esta Corte de Contas determinam que seja observado, no que concerne à realização de pesquisa de preços, a apresentação de propostas de pelo menos três empresas pertencentes ao ramo do objeto licitado, **visando a comprovação da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado** (Decisões TCU n.º 462/99 - Plenário; n.º 285/96 - 1ª Câmara; n.º 98/95 - Plenário; n.º 431/93 - Plenário e Acórdão TCU n° 513/96 - 2ª Câmara).

### 3.8.3 Efeito

- Descumprimento dos parágrafos décimo e décimo primeiro da cláusula sexta do contrato 4500002303 (SUP 2.1.S.0126-0) que determinam a cotação de preços para todos os serviços de terceiros e a apresentação de, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução, ou, não sendo possível obtê-las, a indicação das justificativas pertinentes por escrito.

- Descumprimento da cláusula sexta, parágrafo sétimo, do contrato, que estabelece a obrigação da contratada de envidar esforços no sentido de obter as melhores negociações junto a terceiros e transferi-las à Eletronorte;

- Ausência de parâmetros para se efetuar a comparação dos custos dos serviços com valores praticados no mercado.

### 3.8.4 Evidências

Contrato 4500002303 (SUP2.1.S.0126-0), firmado entre a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. e a DNA Propaganda Ltda (fl. 41, anexo 1); documentos 'Estimativa de Custos' anexados às Notas Fiscais mencionadas no quadro acima (fls. 158/200, anexo 3 e 201/262, anexo 3, volume 1).

### 3.8.5 Encaminhamento

Considerando a responsabilidade atribuída à Eletronorte, firmada pela cláusula décima terceira do contrato 4500002303 (SUP2.1.S.0126-0), a quem cabe a aceitação e fiscalização dos serviços, propõe-se a realização de audiência dos responsáveis relacionados no quadro a seguir, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa para aprovação das seguintes subcontratações, sem a apresentação de três propostas, em afronta ao parágrafo décimo da cláusula sexta do contrato.

| Evento | Nota Fiscal | Contratada | Objeto | Valor (R$) | Honorários (R$) | Responsáveis |
|---|---|---|---|---|---|---|
| III Painel da Busca da Excelência na Gestão | 017519 | MR Marketing, Parcerias e Mídia Alternativa Ltda | Geração, produção, implantação, realização e acompanhamento do III Painel no Recanto das Águas. | 34.714,00 | 2.082,84 | Alexandre Magno Rodrigues Accioly (CPF 273.662.781-49) e Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451-00) |
| 500 Pássaros | 018105 | Gouvêa e Eichler Ltda | Produção e coordenação do Evento "Brasil 500 Pássaros". | 65.720,00 | 3.943,20 | Alexandre Magno Rodrigues Accioly (CPF 273.662.781-49) e Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451-00) |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Revista Eletronorte | 018225 | Multart Composição Gráfica Ltda | Confecção de Fotolito, editoração, diagramação, arte final, versão HTML e tratamento de imagens da Revista Eletronorte nº 200 – Corrente Contínua. | 20.966,00 | 1.257,96 | Alexandre Magno Rodrigues Accioly (CPF 273.662.781-49) e Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451-00) |
| 500 Pássaros | 018799 | Mediale Design e Comunicação S/C Ltda | Montagem e desmontagem da Exposição "Brasil 500 Pássaros" em Guadalajara/ México. | 74.841,00 | 4.490,46 | Alexandre Magno Rodrigues Accioly (CPF 273.662.781-49) e Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451-00) |
| 500 Pássaros | 021560 | Mediale Design e Comunicação S/C Ltda | Elaboração e produção de 12 Mini Exposições "Brasil 500 Pássaros". | 97.312,00 | 5.838,72 | Alexandre Magno Rodrigues Accioly (CPF 273.662.781-49) e Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451-00) |
| II – ECOM Encontro de Comunicação e Marketing do Setor Elétrico | 022846 | Kokoll Comércio de Alimentos Ltda | Fornecimento de produtos alimentares para o II ECOM em Tucuruí – PA. | 32.463,35 | 1.947,80 | Alexandre Magno Rodrigues Accioly (CPF 273.662.781-49) e Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451-00) |
| II – ECOM Encontro de Comunicação e Marketing do Setor Elétrico | 022847 | Restaurante Lá em Casa Ltda | Prestação de serviços de buffet dos dias 24 a 27 de Abril/02, para o II ECOM, em Tucuruí-PA. | 100.600,00 | 6.036,00 | Alexandre Magno Rodrigues Accioly (CPF 273.662.781-49) e Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451-00) |
| II – ECOM Encontro de Comunicação e Marketing do Setor Elétrico | 022848 | MR Marketing, Parcerias e Mídia Alternativa Ltda | Coordenação, criação, organização, e implantação do II ECOM, dos dias 24 a 27 de Abril/02, para o II ECOM, em Tucuruí-PA. | 144.131,11 | 8.647,87 | Alexandre Magno Rodrigues Accioly (CPF 273.662.781-49) e Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451-00) |
| III Painel-Busca da Excelência da Gestão | 017519 | MR Marketing, Parcerias e Mídia Alternativa Ltda | Realização do evento "III Painel-Busca da Excelência da Gestão", em Brasília/DF | 34.714,00 | 2.082,84 | Alexandre Magno Rodrigues Accioly (CPF 273.662.781-49) e Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451-00) |
| Descida do Rotor UHE– Tucuruí | 024040 | Gouvêa e Eichler Ltda | Produção e coordenação de Evento – Descida do Rotor – 13° Turbina, Tucuruí. | 136.509,50 | 8.190,57 | Alexandre Magno Rodrigues Accioly (CPF 273.662.781-49) e Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451-00) |
| Manutenção Produtiva Total (TPM) | 027109 | Mediale Design e Comunicação S/C Ltda | Prestação de serviços de montagem da exposição Eletronorte 30 Anos. | 138.280,00 | 8.296,80 | Alexandre Magno Rodrigues Accioly (CPF 273.662.781-49) e Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451-00) |
| Dia do Trabalho | 039868 | Adriana Buffet | Prestação de serviços de Buffet em evento pelo Dia do Trabalhador, no Clube do Exército, em Brasília. | 82.000,00 | 4.920,00 | Isabel Cristina Moraes Ferreira (CPF 288.056.581-20) e Lourival do Carmo de Freitas (CPF 788.726.938-53) |

TCU/SECEX-1
FLS. Nº 0442
DOC: 3765
RST nº 03/2005 - CN - CMI - CORREIOS





| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Festa de Fim de Ano | 044431 | Adriana Buffet Ltda | Prestação de serviços de Buffet para a ação de endomarketing no Clube do Exército, em Brasília, para 1.800 pessoas. | 79.200,00 | 4.752,00 | Lourival do Carmo de Freitas (CPF 788.726.938-53), Isabel Cristina Moraes Ferreira (CPF 288.056.581-20) e Wagner Juracy da Silva Sampaio (CPF 385.120.171-04) |
| Prestação de serviço de "mailing" | 037973 | Lifth Promoção e Produção Ltda | Prestação de serviço de "mailing" | 36.000,00 | 2.160,00 | Luiz Carlos Machado Fernandes (439.149.777-87), Lourival do Carmo de Freitas (CPF 788.726.938-53), Isabel Cristina Moraes Ferreira (CPF 288.056.581-20) |

Nota : lista dos serviços executados/responsáveis pela autorização

### 3.9 Indícios de apresentação de propostas fraudulentas para respaldar a subcontratação de serviços

#### 3.9.1 Situação Encontrada

Ao Analisar algumas subcontratações efetuadas pela agência DNA Propaganda Ltda, observou-se cotações de preços:

- apresentadas por empresas pertencentes a um mesmo grupo empresarial;

- de empresas distintas com valores idênticos, em centavos, em itens específicos.

- de empresas distintas assinadas pelo mesmo responsável.

#### 3.9.2 Critérios

#### 3.9.2.1 Propostas de empresas do mesmo grupo empresarial

Além dos casos apontados nos itens 3.3.3 e 3.3.4, identificamos ainda as seguintes ocorrências:

Para produção de cartazes em policromia total e impressão de Outdoors, a agência DNA Propaganda Ltda subcontratou as empresas Bandeirantes Propaganda Potiguar Ltda e Bandeirantes Propaganda Externa Ltda, respectivamente. A fim de respaldar as subcontratações, em atenção ao parágrafo décimo da cláusula sexta, foram apresentadas três propostas (fls. 263/279, anexo 3, volume 1), como mostra o quadro abaixo:

| **Serviços Solicitados** | **Empresas que apresentaram propostas** | **Valor (R$) – incluindo os honorários da DNA** |
|---|---|---|
| | Bandeirantes Propaganda Potiguar Ltda * | 2.862,00 |

| | | |
|---|---|---|
| Produção de cartazes em Policromia Total (NF 43688) | Bandeirantes Propaganda Potiguar Ltda * | 2.862,00 |
| | Cartaz Propaganda Ltda | 3.208,80 |
| | Bandeirantes Propaganda Externa Ltda * | 3.657,00 |
| | Cartaz Propaganda Ltda S/C | 4.022,70 |
| | Inforp Propaganda Ltda | 4.547,40 |

* Propostas selecionadas por apresentarem o menor preço.

Observou-se que as propostas apresentadas pela Bandeirantes Propaganda Externa (fls. 269, anexo 3) e Inforp Propaganda Ltda. (fls. 270, anexo 3) à Eletronorte, por intermédio da DNA, possuíam o mesmo endereço, conforme constatado da análise da documentação anexada às Notas fiscais N° 039037 e 043688.

Foi possível, ainda, identificar no sítio www.bandeirantesonline.com.br que todas as empresas que apresentaram propostas para prestação dos serviços, acima mencionadas, pertencem ao mesmo grupo empresarial (fls. 282/284, anexo 3).

A apresentação de propostas de preços de empresas participantes de um mesmo grupo empresarial favorece a ocorrência de ajuste nos valores para a realização do serviço. Outrossim, vai de encontro à previsão contida na cláusula sexta, parágrafo sétimo, do contrato 4500002303, que estabelece como obrigação da DNA envidar esforços no sentido de obter as melhores negociações junto a terceiros e transferi-las à Eletronorte.

### 3.9.2.2 Igualdade de valores apresentados nas propostas

Para a prestação de serviço de montagem da Exposição Brasil 500 Pássaros em Beijing/China, foi subcontratada pela DNA a empresa Gouvêa e Eichler. Consta da proposta da mencionada empresa cotação de preços para os seguintes itens: tradução, montagem, infra-estrutura, passagens aéreas, hospedagem, transporte de material, diárias de alimentação e de transporte, honorários, conforme documentação anexada à Nota Fiscal 41049 (fls. 290/292, anexo 3, volume 1).

Visando ao atendimento de exigência contratual, relativa a apresentação de, no mínimo, três propostas, foram também realizadas pela DNA cotações de preços junto às empresas Amarilis Comunicação e Eventos e Staff Assessoria em Eventos e Cerimonial.

Causou estranheza o fato de as três empresas apresentarem os mesmos valores, inclusive em centavos, para alguns itens do serviço objeto do fornecimento. Abaixo estão discriminados esses valores:

| Serviços Cotados | Propostas iguais (R$) |
|---|---|
| Montagem de Estrutura da Exposição | 15.795,86 |
| Equipe Auxiliar de Montagem no local | 5.430,06 |
| Ornamentação do Espaço | 608,67 |





| | |
|---|---|
| Instalação Elétrica | 258,22 |
| Extintores de Incêndio | 442,67 |
| Iluminação Cênica | a definir |
| Mobiliário | 361,51 |
| Limpeza do Local | 7.554,86 |
| Transporte Aéreo do Montador 1 | 9.912,07 |
| Transporte Aéreo do Montador 2 | 8.584,06 |
| Hospedagem do Montador 1 | 8.152,46 |
| Hospedagem do Montador 2 | 4.563,17 |
| Transporte de Material Brasil/China | 258.222,81 |

Nota: valores constantes das propostas de preços anexadas à NF 41049.

A '***coincidência***' nos valores acima discriminados revela indícios de apresentação de propostas de preços fraudulentas (as cotações das empresas Amarilis e Staff Assessoria teriam sido juntadas ao processo apenas para respaldar a subcontratação), e, possível preferência da DNA, ou talvez, da Eletronorte, por contratar com a empresa Gouvêa & Eichler.

A constatação, durante os trabalhos de auditoria, de que a empresa Gouvêa & Eichler sagrou-se vencedora de todos os processos de subcontratação em que participou com duas outras concorrentes, reforça a possibilidade da ocorrência de preferência.

### 3.9.2.3 Propostas de empresas distintas assinadas pelo mesmo responsável

A agência DNA Propaganda Ltda subcontratou a empresa Serigriff Usina de Roupas e Serigrafia Ltda para a confecção de 6.400 camisetas para a campanha da 'Semana de Luta contra a AIDS' por R$ 65.600,00, e, ainda, para a produção de 6.000 camisetas para a campanha do 'Programa Fome Zero' por R$ 42.000,00, conforme Notas Fiscais 49242 (fls. 300/309, anexo 3, volume 1) e 30509 (fls. 130/137, anexo 2), respectivamente. Encontravam-se anexadas às notas fiscais propostas de outras empresas participantes do certame coletadas pela DNA.

Da análise desses documentos identificou-se que a **assinatura** constante da proposta de preços apresentada pela empresa Serigriff para a prestação dos serviços objeto da Nota Fiscal 30509 **é idêntica à assinatura** constante da proposta de preços apresentada pela empresa Allegro, referente ao serviço objeto da Nota Fiscal 49242. Ressalte-se que a Serigriff sagrou-se vencedora nos dois certames.

Vale transcrever, ainda, trecho do Relatório da Auditoria Interna da Eletronorte (CAA nº 009/2005), em que é mencionada irregularidade na apresentação de propostas de preços para serviços relativos à confecção de camisetas requisitados pela entidade:

"*1.4 Com a finalidade de esclarecer a questão referente às assinaturas semelhantes nas propostas, as enviamos por fax ao proponente Proroupas Confeccções Ltda, do qual obtivemos a informação de que 'já faz muito tempo que a Proroupas não vende para a Eletronorte'. Adicionalmente, o proprietário da referida empresa confirmou que as assinaturas contidas nos orçamentos enviados não são suas nem de qualquer pessoa ligada à sua empresa. Acrescentou ainda que o formulário das "propostas", apresentadas pela DNA como sendo da Proroupas, não é mais utilizado por sua empresa e até o endereço já foi alterado, o que confirmamos posteriormente no cadastro mantido pela Receita Federal.*"

Registre-se que a empresa Proroupas participou da cotação de preços juntamente com as empresas Serigriff e Allegro, conforme documentação anexada à Nota Fiscal 49242.

Ante o exposto, resta configurado indício de que foram forjadas as propostas das empresas participantes dos processos que resultaram na contratação da empresa Serigriff (NF's 30509 e 49242).

### 3.9.3 Evidências

- **empresas do mesmo grupo empresarial**: propostas de preço das empresas Bandeirantes Propaganda Potiguar Ltda, Visão Outdoor Cearense Ltda e Cartaz Propaganda Ltda, referentes à Nota Fiscal 043688, propostas de preços das empresas Bandeirantes Propaganda Externa Ltda, Cartaz Propaganda Ltda e Inforp Propaganda Ltda, referentes à Nota Fiscal 039037, e contrato 4500002303 (SUP2.1.S.0126-0), firmado entre a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. e a DNA Propaganda Ltda (fls. 263/284, anexo 3, volume 1)

- **igualdade de valores apresentados nas propostas**: Nota Fiscal 41049 da agência DNA Propaganda Ltda e propostas de preços anexadas à mencionada nota fiscal (fls. 290/292, anexo 3, volume 1).

- **propostas de empresas distintas assinadas pelo mesmo responsável**: Notas Fiscais 30509 e 49242 da agência DNA Propaganda Ltda e propostas de preços anexadas às mencionadas notas fiscais (fls. 300/309, anexo 3, volume 1 e fls. 130/137, anexo 2).

### 3.9.4 Efeito

- Descumprimento da cláusula sexta, parágrafo sétimo, do contrato, que estabelece a obrigação da contratada de envidar esforços no sentido de obter as melhores negociações junto a terceiros e transferi-las à Eletronorte.

- Descumprimento do artigo 66 da Lei 8.666/93, que estabelece que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes.

- Ausência de parâmetros para se efetuar a comparação dos custos dos serviços com valores praticados no mercado.

- Subcontratações indevidas frustrando os princípios da legalidade, moralidade e competitividade.

### 3.9.5 Encaminhamento

Considerando a responsabilidade atribuída à Eletronorte, firmada pela cláusula décima terceira do contrato 4500002303 (SUP2.1.S.0126-0), a quem cabe a aceitação e fiscalização dos serviços, propõe-se a realização de audiência dos responsáveis, a seguir relacionados, pela aprovação dos serviços, para, nos termos do art. 43, inciso II da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, apresentem razões de justificativa acerca da utilização de propostas fraudulentas para realizar a cotação de preços prevista no parágrafo décimo da cláusula sexta do mencionado contrato, com relação à subcontratação das seguintes empresas:

- Bandeirantes Propaganda Potiguar Ltda (Nota Fiscal 43688) – Srs. Lourival do Carmo de Freitas, CPF 788.726.938-53, Wagner Juracy da Silva Sampaio, CPF 385.120.171-04,





Isabel Cristina Moraes Ferreira, CPF 288.056.581-20, Odete Maria da Cunha Balduíno, CPF 139.617.483-49;
- Bandeirantes Propaganda Externa Ltda (Nota Fiscal 39037) – Srs. Lourival do Carmo de Freitas, CPF 788.726.938-53, Wagner Juracy da Silva Sampaio, CPF 385.120.171-040, e Odete Maria da Cunha Balduíno, CPF 139.617.483-49;
- Gouvêa e Eichler Ltda (Nota Fiscal 41049) - Srs. Lourival do Carmo de Freitas (CPF 788.726.938-53, Wagner Juracy da Silva Sampaio, CPF 385.120.171-04, e Isabel Cristina Moraes Ferreira, CPF 288.056.581-20;
- Serigriff Usina de Roupas e Serigrafia Ltda (Nota Fiscal 49242) – Srs. Lourival do Carmo de Freitas, CPF 788.726.938-53, Isabel Cristina Moraes Ferreira, CPF 288.056.581-20, e Luiz Carlos Machado Fernandes, CPF 439.149.777-87; e
- Serigriff Usina de Roupas e Serigrafia Ltda (Nota Fiscal 30509) – Srs. Lourival do Carmo de Freitas, CPF 788.726.938-53, Wagner Juracy da Silva Sampaio, CPF 385.120.171-04, e Odete Maria da Cunha Balduíno, CPF 139.617.483-49.

## 3.10 Prestação de serviço sem aprovação prévia e ausência de demonstrativo de custos que suportasse pagamento efetuado

### 3.10.1 Situação Encontrada

A Eletronorte requisitou da DNA a realização de serviço de levantamento de dados, pesquisa, avaliação e análise para desenvolvimento de plano estratégico de marketing no entorno de Tucuruí e Altamira. A agência cobrou pela prestação do serviço R$ 129.748,00, conforme Nota Fiscal 23079 (fls. 2/3, anexo 4).

Não se encontrava junto à referida nota, proposta de preços da DNA que demonstrasse os custos envolvidos na prestação do serviço. Apenas documento 'Estimativa de Custos', no qual empregado da Eletronorte aprovava sua execução (fls. 03, anexo 4).

Ressalte-se que este documento foi elaborado em 14/5/2002 e a emissão da nota fiscal da DNA em 20/5/2002.

Solicitamos, por meio do Ofício de Requisição nº 980/2005-08 (fl. 7, anexo 1), que a Eletronorte apresentasse o produto elaborado pela DNA, para efeito de comprovação da realização dos serviços.

A empresa, por meio do documento GSC-239/05 (fl. 12, anexo1), informou (in verbis):

"*Este trabalho refere-se à consultoria para o plano estratégico de marketing e comunicação com os vários segmentos da sociedade local de Altamira e Tucuruí, por determinação da Presidência da Eletronorte. Nessas localidades a Eletronorte desenvolve dois empreendimentos da maior importância para o setor elétrico brasileiro: as usinas hidrelétricas de Tucuruí e Belo Monte. (...) Basicamente foram identificadas ações de comunicação, cultura, esporte e lazer para fazer frente a esta oposição.* ***Vários relatórios foram finalizados e entregues à Presidência da Eletronorte e outras tantas ações foram desenvolvidas em vista deste planejamento****, tais como a abertura de canais de comunicação com o público (centros de comunicação e cultura de Altamira e Vitória do Xingu); semana do meio ambiente, com atividades culturais, esportivas e educativas, a exemplo da limpeza da orla do Rio Xingu e inauguração do Parque Ecológico de Tucuruí. Estas ações estão descritas em matérias publicadas na revista Corrente Contínua (em anexo).* ***Os relatórios, devido às mudanças internas, tanto administrativas quanto de espaço físico, não estamos conseguindo localizar com a urgência requerida, mas nos comprometemos a encaminhar assim que localizarmos****. Independente desta pendência, anexamos também planos internos da área relativos a este assunto. Anexamos diversos relatórios produzidos à época. Vale ressaltar que os serviços prestados foram a formulação de idéias para divulgar o empreendimento Belo Monte e valorizar a marca Eletronorte na*

*região, num momento crítico de discussão do projeto com a sociedade, particularmente com as dezenas de ONGs e movimentos organizados contrários à obra.*" (**grifos nossos**)

**3.10.2 Critério**

Apesar de a Eletronorte ter apresentado alguns documentos que fazem referência ao objeto da contratação, os mesmos não estão assinados, nem possuem identificação da DNA (logotipo da agência no cabeçalho ou rodapé), o que configura, caso entendidos como produto do serviço contratado, a ausência de formalidade na relação entre a Eletronorte e a DNA.

Consta desses documentos (fls. 5/106, anexo 4), menção acerca de algumas ações de planejamento estratégico de marketing realizadas nas localidades de Tucuruí e Altamira, no período compreendido entre dezembro de 2001 e junho de 2002 . Ressalte-se, ainda, que o relatório final (fls. 102/106, anexo 4) foi elaborado em 10 de junho de 2002 (não há assinatura do responsável por sua elaboração).

Ao se cotejar a data da aprovação do serviço (14/05/2002), presente no documento 'Estimativa de Custos', com o período constante da documentação apresentada (dez/01 a jun/02), verifica-se que o serviço, caso realizado efetivamente, teria sido prestado sem aprovação prévia, **por escrito**, da Eletronorte, representando infração às cláusulas sexta, parágrafo décimo segundo, e décima terceira, parágrafo terceiro, do contrato 4500002303 (fls. 41 e 49, anexo 1).

Outrossim, pela natureza do serviço requisitado (consultoria), havia necessidade de que fosse demonstrada a composição do seu custo (o quantitativo de homem/hora previsto para o serviço, o seu valor unitário e as características necessárias dos profissionais), de forma que pudesse ser efetuada comparação com valores praticados no mercado e posterior aprovação por responsável da Eletronorte. Não foram identificados sequer os profissionais que prestaram o serviço de consultoria pela DNA.

Por fim, até o término dos trabalhos de auditoria na entidade, não haviam sido localizados os relatórios elaborados formalmente pela DNA.

Pelo exposto, não foi possível avaliar a compatibilidade do preço cobrado pela DNA com o praticado no mercado, nem o produto final elaborado pela agência.

**3.10.3 Evidências**

Nota Fiscal 23079 da empresa DNA Propaganda Ltda e documento 'Estimativa de Custos', documentos apresentados pela Eletronorte relativos ao serviço de planejamento estratégico e contrato 4500002303 (fls 2/106, anexo 4).

**3.10.4 Efeito**

- Descumprimento da cláusula sexta, parágrafo décimo segundo, que exige que a contratada obtenha a aprovação prévia da Eletronorte, por escrito, para assumir quaisquer despesas relacionadas com o contrato.

- Ausência de parâmetro para avaliação dos custos envolvidos na prestação do serviço de consultoria, vez que não se identificou a elaboração de proposta de preços.

**3.10.5 Encaminhamento**

Doc. 3765 Fl. 445 TC-CPMI-2006 CORREIOS





Considerando a responsabilidade atribuída à Eletronorte, firmada pela cláusula décima terceira do contrato 4500002303 (SUP2.1.S.0126-0), a quem cabe a aceitação e fiscalização dos serviços, propõe-se a realização de audiência dos responsáveis, Srs. Fernando Robério de Borges Garcia, CPF 098.449.451-00, e Alexandre Magno Rodrigues Accioly, CPF 273.662.781-49, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa para a realização de serviço de levantamento de dados, pesquisa, avaliação e análise para desenvolvimento de plano estratégico de atuação de marketing na região do entorno de Tucuruí e Belo Monte sem aprovação prévia, por escrito, em afronta à cláusula sexta, parágrafo décimo segundo, do contrato 4500002303, bem como para a não exigência de apresentação de proposta de preços junto a DNA, que demonstrasse os custos envolvidos na prestação do mencionado serviço, o que inviabilizou sua comparação com os preços praticados no mercado.

**3.11 Prestação de serviço sem aprovação prévia e ausência de demonstrativo de custos relativos que suportasse gasto efetuado**

**3.11.1 Situação Encontrada**

Foram identificadas duas notas fiscais emitidas pela DNA, relativas a despesas decorrentes da subcontratação do fornecimento de alimentação para o evento "II Encontro de Marketing e Comunicação do Setor Elétrico – II ECOM" , realizado em 2002 (NF's 22846 e 22847, fls. 142 e 146, anexo 4). A descrição constante das notas fiscais das empresas subcontratadas da DNA para prestação dos serviços é a seguinte:

- Nota Fiscal 3657: Serviço de 'Buffet', realizado nos dias 24 a 27/04/2002, em Tucuruí/PA durante o II ECOM. **Valor: R$ 100.600,00. Emitente: Restaurante Lá em Casa Ltda** (fl.143, anexo 4);

- Nota Fiscal 166: Venda de Produtos Diversos para o II ECOM. **Valor R$ 32.463,35. Emitente: Kokoll Comércio de Alimentos Ltda – ME** (fl. 147, anexo 4).

Não se encontravam anexadas às respectivas notas fiscais as propostas de preços para os serviços objeto do fornecimento, necessárias à identificação e avaliação dos custos.

Da análise dos documentos denominados 'Estimativa de Custos', verificou-se, também, que não foram feitas cotações de preços junto a três empresas, nem apresentada justificativa para o fato, conforme exigências contidas na cláusula sexta, parágrafos décimo e décimo primeiro do contrato (questão já apontada no item 3.8 precedente).

Além disso, ao se cotejar a data da aprovação dos serviços (07/05/2002), constante dos documentos 'Estimativa de Custos' (fl. 144 e 148, anexo 4), com o período de sua realização (24 a 27/4/2002, fl. 162, anexo 4), constata-se que o serviço foi prestado sem aprovação prévia, **por escrito**, da Eletronorte, representando infração às cláusulas sexta, parágrafo décimo segundo, e décima terceira, parágrafo terceiro, do contrato 4500002303.

Por meio do Ofício de Requisição TCU nº 980/2005-08 (fl.7, anexo 1), foram solicitadas à Eletronorte informações complementares que subsidiassem a análise da questão. A empresa esclareceu que (fl. 13, anexo 1):

"*O II Encontro de Comunicação e Marketing do Setor Elétrico reuniu cerca de* ***100 profissionais*** *de comunicação das empresas do Grupo Eletrobrás, de concessionárias estaduais, de ministérios e órgãos do Governo Federal, de empresas privadas, palestrantes renomados e uma grande equipe de apoio. (...) Na cidade de Tucuruí não existem fornecedores para nenhum tipo de serviço prestado na ocasião, desde receptivo até alimentação. A alimentação foi contratada em Belém, de onde vieram desde equipamentos de cozinha até garçons. Tudo foi trazido de fora.* ***A alimentação não foi fornecida apenas aos participantes, mas também a toda equipe que trabalhou no evento****. Há que se ressaltar que os serviços de alimentação referem-se a* ***dois coffee-breaks e duas refeições por dia para os participantes; coquetéis; café da manhã; almoço e jantar para toda a equipe de apoio, refeições para componentes dos grupos musicais e folclóricos e pessoal da logística (motoristas, recepcionistas, etc).*** *O evento ficou marcado na história do setor elétrico, (...) tendo se constituído em importante ação em prol da melhoria da imagem empresarial e fortalecimento da marca Eletronorte.*" (grifos nossos)

Em entrevista com o responsável pela autorização dos serviços, Sr. Alexandre Accioly, foi apresentada proposta de preços a qual atribuiu ser do 'Restaurante Lá em Casa' (fls. 154/157, anexo 4). Contudo, o documento aparentava traços de impressão recente e não continha assinatura do representante da empresa. Além disso, o valor da proposta (R$ 105.600,00) diferia daquele mencionado na nota fiscal do restaurante (R$ 100.600,00). Tais impropriedades levantam suspeitas acerca da autenticidade do documento apresentado, razão pela qual não foi possível utilizá-lo como referência.

Foram, ainda, enviadas, por correio eletrônico, informações adicionais transcritas a seguir (fl. 159, anexo 4):

"*Abaixo as responsabilidades de cada fornecedor:*

*Restaurante Lá em Casa = Buffet responsável em fornecer toda a alimentação e bebidas, bem como toda equipe = 45 (cozinheiros, garçons, doceiras, copeiras, etc), equipamentos (fogão, panelas, utensílios, fornos, pranchões etc)*

*Kokoll Comércio de Alimentos = responsabilidade na definição do cardápio para cada ocasião, administrar os horários, preparo e transporte dos Welcome drinks, coffee-break, café da manhã, almoços, jantares, lanches etc.*
*Fornecimento de adornos temáticos de decoração para as mesas e alguns utensílios decorativos (travessas, copos etc).*
*Elaboração da decoração das mesas e pratos; fornecimento de todas as toalhas e sobre toalhas utilizadas durante todo o evento.*
*Fornecimento de bartenders para realização de drinks, bem como os drinks, copos e frutas.*

*MR = responsável na criação dos temas de cada evento, shows, programação, planejamento, logística, transporte, coordenação geral, fornecimento da equipe, recepção dos convidados desde Brasília até na volta a Brasília."*

**3.11.2 Critério**

As informações prestadas pela entidade não se mostraram suficientes para elidir as irregularidades encontradas, quais sejam:

- prestação de serviço sem prévia aprovação, por escrito, da Eletronorte;

- não foram apresentadas pela entidade as propostas de preços das empresas subcontratadas para o evento (Restaurante Lá em Casa e Kokoll Comércio de Alimentos), o que impossibilitou a análise dos fornecimentos que deram suporte aos pagamentos efetuados às empresas subcontratadas;

- não foram realizadas cotações de preços junto a três empresas, conforme exigência contida na cláusula sexta, parágrafo décimo do contrato.



Doc: 6795 Fls: 53



A respeito desse último ponto, não consta que nenhum dos serviços realizados fosse tão específico que somente pudesse ser realizado pelos fornecedores apresentados. A opção por um ou por outro fornecedor revelou apenas a preferência da agência ou da Eletronorte, não a impossibilidade de sua realização por outro prestador. A existência de diversos fornecedores obrigaria a realização de coleta de preços.

Decisões do TCU determinam que sejam observadas, no que concerne à realização de pesquisa de preços, propostas de pelo menos três empresas pertencentes ao ramo do objeto licitado, **visando a comprovação da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado** (Decisões TCU nº 462/99 – Plenário, 285/96 – 1ª Câmara, 98/95 – Plenário e Acórdão TCU nº 513/96 – 2ª Câmara).

Ressalte-se que, conforme mencionado pela Eletronorte, o evento contou com a participação de 100 profissionais de comunicação e de mais 45 colaboradores (cozinheiros, garçons, copeiros etc. – fls. 13, anexo 1), além do pessoal envolvido na coordenação (59 pessoas - fls. 158, anexo 4).

Dividindo-se o valor cobrado pelo Restaurante Lá em Casa (R$ 100.600,00) por 100 participantes do evento, é obtido custo médio de **R$ 1.006,00 por participante**. Se for efetuada divisão por 200 pessoas (participantes + equipe de suporte ao evento), encontra-se o valor de **R$ 503,00 por pessoa**, entre os dias 24 e 27 de maio. Isto, sem levar em consideração o valor constante da Nota Fiscal da empresa Kokoll (R$ 32.463,35), que de acordo com descrição constante do documento 'Estimativa de Custo', também forneceu produtos alimentícios.

Contudo, diante das falhas encontradas no processo de contratação e da ausência das propostas de preços, não foi possível constatar a ocorrência de sobrepreço.

**3.11.3 Evidência**

Notas Fiscais 22846 e 22847 da empresa DNA Propaganda Ltda, 3657 do Restaurante Lá em Casa Ltda e 166 da empresa Kokoll Comércio de Alimentos Ltda-ME, documentos 'Estimativa de Custos', correspondência da Eletronorte enviada por correio eletrônico, '*suposta*' proposta de preços do restaurante Lá em Casa e contrato 4500002303 (fls. 142/167, anexo 4).

**3.11.4 Efeito**

- Descumprimento da cláusula sexta, parágrafos décimo e décimo primeiro, que exigem que a contratada obtenha a cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresente, no mínimo três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução e, ante a impossibilidade de sua obtenção, justifique por escrito.

- Descumprimento da cláusula sexta, parágrafo sétimo, que atribui à contratada a obrigação de obter as melhores negociações junto a terceiros e transferi-las à Eletronorte.

- Descumprimento da cláusula sexta, parágrafo décimo segundo, que exige que a contratada obtenha a aprovação prévia da Eletronorte, por escrito, para assumir quaisquer despesas relacionadas com o contrato.

- Ausência de parâmetros para se efetuar a comparação dos custos dos serviços com valores praticados no mercado.

### 3.11.5 Encaminhamento

Considerando a responsabilidade atribuída à Eletronorte, firmada pela cláusula décima terceira do contrato 4500002303 (SUP2.1.S.0126-0), a quem cabe a aceitação e fiscalização dos serviços, propõe-se a realização de audiência dos responsáveis, Srs. Fernando Robério de Borges Garcia, CPF 098.449.451-00, e Alexandre Magno Rodrigues Accioly, CPF 273.662.781-49, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa para as subcontratações de serviço de Buffet para o II Encontro de Comunicação e Marketing do Setor Elétrico, no valor de R$ 100.600,00, e aquisição de produtos alimentícios para o mesmo evento, no valor de R$ 32.463,35, sem aprovação prévia, por escrito, da Eletronorte, em afronta à cláusula sexta, parágrafo décimo segundo, do contrato 4500002303, bem como para a não exigência de apresentação de três propostas de preços, em afronta à cláusula sexta, parágrafo décimo, o que inviabilizou a análise da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado.

## 3.12 Contratação de serviços com intermediação desnecessária da agência de publicidade, configurando fuga ao processo licitatório

### 3.12.1 Situação encontrada

Em outubro de 2003, a DNA coletou três propostas comerciais para a prestação de serviços de consultoria de comunicação à Eletronorte. O objetivo principal era a criação de estratégias de comunicação para orientar o relacionamento com a mídia e com formadores de opinião nos temas de interesse da empresa. A vencedora foi a CDN – Companhia de Notícias Consultoria S/C Ltda, pelo valor de R$ 45.000,00 mensais (fl.2 a 5, anexo 5).

O exame das planilhas de pagamentos identificados por fornecedor revelou que foram realizados doze pagamentos à CDN em 2004, totalizando R$ 540.000,00, e três em 2005, correspondendo a R$ 135.000,00.

### 3.12.2 Critério

Registre-se, inicialmente, que a obrigatoriedade de intermediação por parte das agências de propaganda refere-se tão somente, às atividades publicitárias do tipo propaganda e que as outras ações publicitárias (promoção e patrocínios), bem como as ações de comunicação não caracterizadas como ações publicitárias (assessoria de imprensa e relações públicas) podem ser contratadas pela Administração sem intermediação, conforme disposto no art. 9º, § 1º do Decreto nº 4.799/03, que revogou o Decreto nº 3.296/99.

É certo que a legislação vigente não proibiu a intermediação das agências de propaganda nas ações publicitárias não caracterizadas, pelos normativos, como propaganda. Todavia, a tomada de decisão, nesse sentido, não sendo tecnicamente justificada, resulta na simples entrega às agências de propaganda, do planejamento, da execução e do gerenciamento de ações, que são, por especificidade do mercado, necessariamente repassadas a outras empresas, fornecedoras específicas da prestação de tais serviços.

Apesar de o contrato prever, em sua cláusula sexta, parágrafo segundo, que a DNA Propaganda podia contratar terceiros para realizar os serviços previstos, o caráter





**contínuo** da consultoria de comunicação e o **valor total pago** à CDN sugerem que seria mais conveniente, da perspectiva do interesse público, a realização de procedimento licitatório específico. À Eletronorte seria possível utilizar as modalidades de tomada de preços ou concorrência, de acordo com os arts. 22 e 23 da Lei n º 8.666/93, ampliando a competição entre as empresas proponentes e, assim, favorecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, como dispõe o art. 3º da Lei n º 8.666/93.

Tal medida também ajudaria a evitar a apresentação de propostas aparentemente fraudadas, como aquelas presentes no processo de seleção da CDN. Chama a atenção o fato de que a proposta encaminhada pela CDN (fls. 07/21, anexo 5) ser muito mais detalhada que as demais, sendo apresentada em quinze folhas, enquanto que as outras duas não passam de quatro folhas. Além disso, há semelhanças evidentes entre as propostas da Ketchum Estratégia e da MVL Comunicação (fls. 22/28, anexo 5), desde o formato do texto até a identidade da grande maioria dos parágrafos, com diferenças isoladas de ordem e frases. Como exemplo, propõe-se o exame comparativo da página inicial de cada uma (fls. 22/23 e 27, anexo 5). Nota-se também a incomum variação nos preços estimados, em incrementos de R$ 3.000,00 (fls. 06, anexo 5). Ressalte-se que a área gestora do contrato sequer avaliou essas coincidências, tendo aprovado a subcontratação.

Os pontos discutidos acima constituem indícios significativos de favorecimento à empresa vencedora, o que coloca em dúvida se foi selecionada a proposta mais vantajosa para a Eletronorte. Consulta ao sítio www.telelistas.net revelou a existência de 135 agências e consultorias de relações públicas no país, o que mostra a amplitude do setor e a relevância de procedimentos de seleção mais competitivos.

Outrossim, cumpre ressaltar que a DNA realizou a cotação de preços uma única vez em outubro de 2003, nada além disso. Os relatórios produzidos pela CDN eram encaminhados diretamente à Eletronorte, não havendo qualquer intermediação da agência de publicidade. Mesmo assim, a DNA recebeu mensalmente 6% de todos os pagamentos efetuados à CDN, o que representou um desembolso de R$ 32.400,00, em 2004, e R$ 8.100,00, em 2005. Estas quantias foram pagas de forma injustificada, tendo em vista a inexistência de contrapartida da DNA, demonstrando o caráter antieconômico da contratação.

### 3.12.3 Evidências

Contrato 4500002303, assinado entre a Eletronorte e a agência de publicidade DNA Propaganda Ltda; Notas Fiscais 37482 e 45439 da DNA e propostas de preços das empresas (fls. 2/28, anexo 5) e arts. 3º, 22 e 23 da Lei n º 8.666/93.

### 3.12.4 Efeitos

- Incerteza quanto à seleção da proposta mais vantajosa para a Eletronorte.
- Pagamento de honorários à DNA, representando ato de gestão antieconômico.

### 3.12.5 Encaminhamento

Audiência dos responsáveis Srs. Lourival do Carmo de Freitas CPF 788.726.938-53, Isabel Cristina Moraes Ferreira, CPF 288.056.581-20, e Luiz Carlos Machado Fernandes,

CPF 439.149.777-87, nos termos do art. 43, II da Lei n º 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do RITCU para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa para a contratação de consultoria de comunicação, no âmbito do contrato celebrado com a agência DNA, em prejuízo da realização de licitação, implicando o desembolso de honorários pagos à agência no valor de R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), e, ainda, devido ao fato de as cotações de preços efetuadas pela agência apresentarem indícios de terem sido fraudadas com o objetivo de legitimar a contratação da empresa CDN – Companhia de Notícias Consultoria S/C Ltda pelo valor de R$ 45.000,00 por mês e R$ 675.000,00 no total.

### 3.13 Concessão de patrocínios que fogem ao objetivo institucional da Eletronorte

#### 3.13.1 Situação Encontrada

Foi verificada a ocorrência de diversos patrocínios que não se coadunam com o objetivo institucional da Eletronorte, disposto no estatuto da empresa.

A título de exemplo, pode-se citar os patrocínios listados na tabela abaixo:

| Evento | Patrocínio |
|---|---|
| Projeto Marabaixo (Associação Cultural Amigos do Negro de Nós – NF 40978) | R$ 155.000,00 |
| Projeto Macapá Verão (Prefeitura Municipal de Macapá – NF 40192) | 86.000,00 |
| Projeto Arte Cidade (Prefeitura Municipal de Macapá – NF 40193) | 100.000,00 |
| III Seminário Interno de Direito Eleitoral | R$ 18.540,00 |
| Carnaval 2003 | R$ 10.000,00 |
| Cowboy Country 2003 | R$ 18.500,00 |
| Projeto Bíblia na Vida | R$ 10.000,00 |

#### 3.13.2 Critério

Foram identificadas concessões de vários patrocínios que não se coadunam em nenhum dos objetos sociais constantes do Estatuto da Eletronorte, como pode ser verificado examinando a tabela constante das fls. 140/143, anexo 1, e confrontando-a com o estatuto da empresa (fls. 144/163, anexo 1).

#### 3.13.3 Evidências

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
FISCALIZAÇÃO Nº 022058/2003-0
Doc: 37 65





Notas Fiscais e Recibos relativos aos patrocínios concedidos, Estatuto da Eletronorte e Acórdão 59/2002 TCU - Plenário.

#### 3.13.4 Efeito

Concessão de patrocínios cujos objetivos desviaram-se das finalidades institucionais da Eletronorte.

#### 3.13.5 Encaminhamento

Audiência dos Srs. Fernando Robério de Borges Garcia, CPF 098.449.451-00 e Lourival do Carmo de Freitas, CPF 788.726.938-53, responsáveis pela Diretoria de Gestão da Eletronorte à época dos fatos, para que, nos termos do art. 43, II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, apresentem razões de justificativa para a concessão de patrocínios não coadunados aos objetivos institucionais da Eletronorte, conforme estatuto da empresa.

| Evento | Responsável | Patrocínio |
|---|---|---|
| Projeto Marabaixo (Associação Cultural Amigos do Negro de Nós – NF 40978) | Lourival do Carmo de Freitas (CPF 788.726.938-53), Isabel Cristina Moraes Ferreira (CPF 288.056.581-20) e Wagner Juracy da Silva Sampaio (CPF 385.120.171-04) | R$ 155.000,00 |
| Projeto Macapá Verão (Prefeitura Municipal de Macapá – NF 40192) | Lourival do Carmo de Freitas (CPF 788.726.938-53), Isabel Cristina Moraes Ferreira (CPF 288.056.581-20) e Wagner Juracy da Silva Sampaio (CPF 385.120.171-04 | 86.000,00 |
| Projeto Arte Cidade (Prefeitura Municipal de Macapá – NF 40193) | Lourival do Carmo de Freitas (CPF 788.726.938-53), Isabel Cristina Moraes Ferreira (CPF 288.056.581-20) e Wagner Juracy da Silva Sampaio (CPF 385.120.171-04) | 100.000,00 |
| III Seminário Interno de Direito Eleitoral (Associação dos Magistrados do Estado do Pará – NF 022058) | Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451-00) e Alexandre Magno | R$ 18.540,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 022058) | Rodrigues Accioly (CPF 273.662.781-49) | |
| Carnaval 2003 (Associação Recreativa Piratas da Batucada – NF 031396) | Lourival do Carmo de Freitas (CPF 788.726.938-53) e Odete Maria da Cunha Balduíno (CPF 139.617.483-49), | R$ 10.000,00 |
| Cowboy Country 2003 (P.A. Medeiros de Souza – NF 037108) | Lourival do Carmo de Freitas (CPF 788.726.938-53), Isabel Cristina Moraes Ferreira (CPF 288.056.581-20) e Luiz Carlos Machado Fernandes (CPF 439.149.777-87) | R$ 18.500,00 |
| Projeto Bíblia na Vida (Rádio Educadora do Maranhão Rural Ltda. – NF 021959) | Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451-00) e Alexandre Magno Rodrigues Accioly (CPF 273.662.781-49) | R$ 10.000,00 |

### 3.14 Fiscalização do contrato deficiente.

#### 3.14.1 Situação Encontrada

Durante os trabalhos de auditoria na entidade constatou-se que a gestão do contrato era realizada de forma precária e deficiente. Enumeramos abaixo algumas das falhas identificadas:

a) ausência de análise crítica sobre as propostas de preços apresentadas quando das subcontratações por intermédio da DNA. Verificou-se, dentre outros, a ocorrência de cotações de preços de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico; cotações de preços de empresas distintas com valores idênticos, em centavos, em itens específicos; cotações de preços de empresas distintas assinadas pelo mesmo responsável; cotações de preços de empresas sem identificação do CNPJ, local e responsável etc;

b) ausência de análise acerca da compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado;

c) não foram realizadas todas as avaliações semestrais relativas à analise da atuação da DNA, conforme exigência da cláusula décima terceira, parágrafo décimo segundo do contrato. Apenas três avaliações foram apresentadas, que fazem referência ao pleno atendimento da agência em relação aos serviços prestados (fls. 33/71, anexo 5);

d) fragilidade no controle de arquivamento de documentos na área gestora do contrato. Não foram encontradas no controle da área gestora notas fiscais constantes da

Doc: 576 Fls: 121 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SECEX-1





amostra efetuada pela auditoria, obrigando sua solicitação junto à área financeira da empresa, bem como propostas de preços relativas aos serviços prestados;

e) Apenas um colaborador, o qual não fazia parte do quadro da Eletronorte, realizava todo o controle de solicitações de pagamentos apresentados pela DNA.

#### 3.14.2 Critério

- O contrato foi firmado em maio de 2001 e só foram feitas 3 (três) avaliações até a presente data (fls. 33/71, anexo 5), o que desrespeita o parágrafo décimo segundo da cláusula décima terceira do contrato, além da Instrução Normativa SECOM/PR nº 7/1995, que determina que seja obrigatoriamente realizada avaliação semestral do desempenho da agência contratada.

- Ausência de cópia de notas fiscais nos processos sob administração da área gestora do contrato. Houve necessidade de acionar setor financeiro da empresa para obtenção dos documentos (fl. 3, anexo 1).

- falta de análise crítica acerca dos preços para os serviços requisitados pela entidade, conforme verificado na NF 44996, em que foram apresentadas três cotações, no valor de 64.000,00, 230.000,00 e 250.000,00 (fls 72/83, anexo 5). Outros pontos já mencionados neste relatório reforçam essa constatação.

#### 3.14.3 Evidência

Cópias das avaliações da Agência elaboradas pela Eletronorte e NF 44996 (fls. 33/83, anexo 5) e respostas aos Ofícios de Requisição da equipe de auditoria (anexo 1).

#### 3.14.4 Efeito

Elevado índice de não-conformidades em relação à execução contratual.

#### 3.14.5 Encaminhamento

Determinação à Eletronorte para que adote medidas com vistas à implementação de rigoroso controle sobre a execução dos seus contratos de publicidade, contemplando, no mínimo, os seguintes aspectos: avaliação da necessidade de reestruturação da área de comunicação empresarial; designação formal de fiscal do contrato; adoção de segregação de funções; exposição prévia e formal de motivos que justifique a contratação de cada serviço por intermédio da agência; especificação formal e detalhada dos serviços a serem solicitados à agência; análise crítica acerca dos preços apresentados pela agência para os serviços solicitados, comparando-os com os de mercado; e efetiva aplicação de sanções ao contratado por eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais, de modo a evitar a reincidência das falhas e irregularidades detectadas no âmbito do contrato 4500002303.

### 3.15 Contratação de pessoal para atividades próprias da Eletronorte

#### 3.15.1 Situação Encontrada

Durante o exame dos pagamentos feitos à DNA, constatou-se que foram realizadas contratações de pessoal para exercer funções atinentes à Eletronorte. No primeiro caso examinado, houve a contratação de pessoa para atualizar o cadastro de destinatários da Revista Corrente Contínua. No segundo, foram feitos pagamentos, relativos a serviços de assessoria de imprensa, contínuos e inespecíficos.

a) Atualização de cadastro para envio da revista Corrente Contínua

Em fevereiro de 2004, a DNA apresentou estimativa de custo relativa à contratação de serviço de '*mailing*' para a revista Corrente Contínua. Na única proposta comercial apresentada, previa-se a realização do serviço pelo período de um ano, a ser executado por empregada da empresa Lifth Promoção e Produção Ltda (NF 37973). O custo foi estimado em R$ 36.000,00 (12 parcelas mensais de R$ 3.000,00), cabendo à DNA o valor de R$ 2.160,00, a título de honorários (fls. 84/91, anexo 5).

A análise da proposta técnica indica tratar-se de atualização do cadastro dos destinatários da revista Corrente Contínua, feita a partir de contatos com representantes da Eletronorte. O envio dos exemplares estaria a cargo de área administrativa específica da estatal, enquanto que o acompanhamento pós-distribuição seria desempenhado pela empregada da empresa Lifth (fls. 90/91, anexo 5).

Verificou-se, ainda, que a empregada da mencionada empresa prestava serviço nas instalações da Eletronorte e cumpria o mesmo horário dos empregados da entidade (fl. 90, anexo 5).

b) Prestação de serviço de assessoria de imprensa

A DNA intermediou a contratação de assessoria de imprensa para a Eletronorte em 2004. Nos dois casos analisados, a empresa Ideal Serviços Ltda foi a escolhida para prestar os serviços de "*assessoria em comunicação e imprensa, produção de textos para publicação na Internet, veículos institucionais e mídia, atendimento à imprensa e eventos*". Os serviços foram previstos por período de 12 meses (fls. 93/109, anexo 5).

As estimativas de custos da DNA nos dois casos examinados informam que os pagamentos foram referentes aos serviços prestados, em Brasília, por Sérgio Peixoto e Luíza Mello, cada um no valor de R$ 6.000,00 mensais (NF's 39173 e 39175 – fls. 92 e 101, anexo 5).

### 3.15.2 Critério

A atualização de cadastro dos destinatários de publicações da empresa é, certamente, de grande relevância para as ações de publicidade e marketing da Eletronorte. Todavia, é difícil vislumbrar o motivo pelo qual essa atividade não pudesse ser desenvolvida por funcionários da própria estatal. Sua realização demandou o cumprimento de regime de trabalho idêntico ao praticado na Eletronorte, executado, inclusive, em suas dependências. Não há nada que indique que o serviço tenha exigido aporte de conhecimentos especializados para seu desempenho, sendo razoável supor que um estagiário de curso de biblioteconomia, por exemplo, estaria apto para tanto. Dessa maneira, fica ressaltada a hipótese do uso do contrato com a DNA para suprir deficiências no quadro de pessoal da Eletronorte.

Doc: 3765





As informações relativas ao item b também sustentam essa suposição. A descrição dos serviços contratados é compatível com as atribuições rotineiras de assessorias de imprensa institucionais, inclusive da própria Eletronorte. Não há qualquer especificação de ação especializada que justifique sua busca no mercado.

A leitura da análise das Contas da Eletronorte, relativas ao exercício de 2003 (TC n.º 010.173/2004-9), fornece mais elementos para aprofundar a discussão. A instrução relata a ocorrência de contratação de mão-de-obra para realizar atividades inerentes ou próprias da estrutura de cargos e carreiras da estatal por meio de empresas terceirizadas. A informação é que havia 637 empregados terceirizados de forma irregular em maio de 2005.

A Eletronorte alegou, no âmbito do mencionado processo, que essa situação é decorrente da preparação da empresa para sua privatização no governo anterior. À época, foi estabelecido programa de incentivo a demissão, que resultou em expressivo enxugamento do número de servidores. Essa orientação foi revertida na atual administração sem que, contudo, tenha havido ainda contratação de funcionários concursados para recompor os quadros da empresa. Dessa forma, o emprego de mão-de-obra terceirizada acabou servindo de paliativo.

A jurisprudência do TCU é no sentido de proibir a contratação de pessoal por intermédio de empresa interposta, no caso de prestadores de serviço exercendo atividades inerentes às categorias funcionais contidas no plano de cargos da empresa (Decisão nº 141/00-Plenário – TC 010.111/96-4; Decisão nº 037/95-Segunda Câmara - TC 015.057/93-3; Acórdão nº 410/01 – Segunda Câmara - TC 013.721/99-2). Amparado nesse entendimento, foi proposta a seguinte determinação à Eletronorte nas Contas de 2003:

> "promova a substituição gradual dos funcionários contratados por intermédio de empresas terceirizadas, que executam atividades/atribuições inerentes às categorias abrangidas pelo Plano de Cargos, por empregados de seu quadro de pessoal, aprovados em concurso público, no prazo de três anos, de forma a manter ininterruptas as atividades da empresa. "

### 3.15.3 Evidências

Contrato 4500002303, assinado entre a Eletronorte e a agência de publicidade DNA Propaganda Ltda; Notas Fiscais 37973, 39173 e 39175 (fls. 84/109, anexo 5); Processo de Contas da Eletronorte relativo ao exercício de 2003 (TC n.º 010.173/2004-9); Decisão nº 141/00 - Plenário; Decisão nº 037/95 - Segunda Câmara e Acórdão nº 410/01 – Segunda Câmara.

### 3.15.4 Efeitos

Contratação irregular de pessoal para realizar atividades inerentes ou próprias da estrutura de cargos e carreiras da Eletronorte por meio de empresas terceirizadas.

### 3.15.5 Encaminhamento

Considerando que a irregularidade aqui tratada já foi objeto de aprofundada análise pelo Tribunal no âmbito das Contas da Eletronorte de 2003 (TC-010.173/2004-9), em cuja proposta de encaminhamento encontra-se determinação saneadora da falha ora analisada, abstêm-se, neste momento, de formular nova determinação à entidade.

**3.16 Ausência de avaliação posterior dos resultados obtidos por intermédio dos patrocínios concedidos**

**3.16.1Situação Encontrada**

Por intermédio do Ofício de Requisição TCU 980/2005-7 (fl. 5, anexo 1), foram solicitadas à Eletronorte informações acerca de avaliações sistemáticas dos resultados obtidos para a empresa a partir dos patrocínios concedidos.

Em resposta, a Superintendência de Comunicação Empresarial da empresa informou, por meio do expediente GSC 232/05 (fl. 11, anexo 1), que as avaliações eram, até o ano de 2004, realizadas informalmente por meio do acompanhamento das contrapartidas oferecidas pelas áreas de Comunicação na Sede e Regionais, bem como pelas áreas solicitantes da ação e que, a partir de 2005, "*a celebração de contrato com patrocinador respalda o acompanhamento sistemático das contrapartidas*".

Com base na análise de alguns processos de patrocínio concedidos pela empresa em 2005, verificou-se que, de fato, a empresa estava utilizando instrumento contratual quando das concessões de patrocínio. Contudo, apesar de haver algum controle acerca do **acompanhamento** das contrapartidas, não restou demonstrada a realização de **avaliação dos resultados alcançados** por intermédio dos patrocínios concedidos.

**3.16.2 Critério de Auditoria**

O art. 10 do Decreto nº 2.004, de 11/09/96, conjuntamente com o art. 3º do Decreto nº 4.799, de 04/08/03, estabelecem que a execução das ações de comunicação social do Poder Executivo Federal deverá incluir a avaliação sistemática de seus resultados. No caso dos patrocínios concedidos pela Eletronorte, não se vislumbra o devido cumprimento da norma legal.

Com efeito, o simples acompanhamento informal das contrapartidas oferecidas é insuficiente para permitir a apreciação objetiva dos **resultados alcançados e da conveniência dos valores despendidos**. O importante é determinar em quê essas contrapartidas contribuíram para melhorar a imagem da Eletronorte e se isso foi feito a um custo razoável (análise de custo/benefício). Para isso, seria necessário o uso de critérios estruturados de análise dos resultados do patrocínio.

Ressaltando a necessidade de avaliação posterior do patrocínio concedido, constam algumas determinações do TCU, como nos itens 8.1.3.g da Decisão 254/2002 (TC 003.028/2000-5 – Ata 09/2002 – Ministro Relator Valmir Campelo), 8.5.a do Acórdão 233/2001 – Plenário (TC 004.583-1/1998-1 – Ata 39/2001 – Ministro Relator Marcos Vinicios Vilaça) e 8.2.a.6 – Acórdão 59/2002 (TC 001.991/1998-1 – Ata 06/2002 – Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues).

Mais recentemente, por intermédio do Acórdão 1962/2004 – TCU - 2ª Câmara, o TCU determinou à Petrobrás que realize a avaliação do efetivo retorno dos recursos investidos em cada patrocínio contratado, em consonância com o inciso VI do art. 3º do Decreto nº 4.799/2003.

**3.16.3 Efeito**

- Ausência de instrumento que auxilie na decisão acerca da conveniência de concessão de patrocínios, dando margem à ocorrência de desperdício de recursos por conta de



Doc: 37 65 - TC-001.991/2005-CN - Fls. 63 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



alocação de recursos em eventos de baixo ou nenhum retorno para a imagem da Eletronorte;

- Desobediência ao Decreto nº 2.004, de 11/09/96 e ao Decreto nº 4.799, de 04/08/03.

**3.16.4 Evidências**

Expediente Eletronorte GSC 232/05 (fl. 11, anexo 1), de 01/09/05, Decreto nº 2.004, de 11/09/96, Decreto nº 4.799, de 04/08/03, e Acórdãos 59/2002 TCU – Plenário e 1962/2004 – TCU - 2ª Câmara.

**3.16.5 Encaminhamento**

Determinação à Eletronorte para que estabeleça metodologia de avaliação do efetivo retorno dos recursos investidos em cada patrocínio concedido, conforme o inciso IV do art 10 do Decreto nº 2.004, de 11 de setembro de 1996 e o inciso VI do art. 3º do Decreto nº 4.799, de 04 de agosto de 2003.

**3.17 Concessão de patrocínios sem aprovação da SECOM**

**3.17.1 Situação Encontrada**

Identificou-se a ocorrência de concessão de patrocínios, aprovados por Resolução de Diretoria – RD, que não chegaram a ser encaminhados para a Superintendência de Comunicação Empresarial - GSC e, conseqüentemente, não foram apreciados e aprovados pela SECOM/PR, infringindo o inciso III do art. 8º do Decreto nº 4.799 de 04 de agosto de 2003.

Cite-se, por exemplo, os patrocínios concedidos mediante as RD's 300/2003 e 276/2004.

Corrobora com o achado, informação, constante do Relatório de Auditoria Interna CAA 009/2005, acerca de outros dois patrocínios concedidos por intermédio de Resolução de Diretoria (RD's 024/2004 e 144/2004), os quais, também, não foram remetidos à Superintendência de Comunicação Empresarial - GSC e, portanto, permaneceram sem apreciação e aprovação da SECOM/PR.

**3.17.2 Critério**

O Decreto nº 4.799, de 04 de agosto de 2003, estabelece em seu art 8º, inciso III, que as ações publicitárias devem ser submetidas à prévia aprovação da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica.

**3.17.3 Evidência**

Documentação "Controle de Planilhas enviadas à Secom", mantida pela Superintendência de Comunicação Empresarial da Eletronorte, Resoluções de Diretoria relativas aos patrocínios concedidos, Relatório de Auditoria Interna CAA 009/2005 e Decreto nº 4.799, de 04 de agosto de 2003.

**3.17.4 Efeito**

Desobediência ao Decreto nº 4.799, de 04 de agosto de 2003, propiciando a concessão de uma série de patrocínios sem o conhecimento da SECOM/PR.

### 3.17.5 Encaminhamento

Determinação à Eletronorte para que submeta à prévia aprovação da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica todos os patrocínios aprovados pela empresa, bem como as demais ações publicitárias, em observância ao art. 8º, inciso III, do Decreto nº 4.799, de 04 de agosto de 2003.

### 3.18 Gastos com patrocínio no ano de 2004 superiores ao estabelecido no Plano Anual de Comunicação

### 3.18.1 Situação Encontrada

Foi estabelecido pela Eletronorte, em seu Plano Anual de Comunicação – PAC (fls. 110/115, anexo 5), relativo ao ano de 2004, investimentos em Comunicação Social da ordem de R$ 15 milhões, sendo R$ 3 milhões destinados à publicidade legal, ou seja, contratos com a Radiobrás e Diário Oficial da União, e R$ 12 milhões para as ações de publicidade institucional, mercadológica, de utilidade pública, patrocínios, promoções e eventos (fl. 115, anexo 5).

Faz parte do mencionado Plano, previsão de gastos com patrocínios de 10% da verba destinada à publicidade (R$ 1.500.000,00).

De acordo com informação constante do Relatório de Auditoria Interna CAA 009/2005, o gasto com publicidade no ano de 2004 alcançou o montante de R$ 11.393.509,00, sendo R$ 1.857.404,14 relativos à concessão de patrocínios, isto é, 16,3% do valor total (fl. 106, anexo 1).

### 3.18.2 Critério

Os gastos efetivos da Eletronorte com patrocínio, em 2004, foram comparados com o estabelecido no Plano Anual de Comunicação - PAC, conforme tabela abaixo.

| | Patrocínio PAC (10%) | Patrocínio efetivo (16,3%) |
|---|---|---|
| Gastos | R$ 1.500.000,00 | R$ 1.857.404,14 |

Percebe-se o não respeito da Diretoria da Eletronorte em relação ao valor previsto para a concessão de patrocínios no PAC/2004.

### 3.18.2 Evidências

Plano Anual de Comunicação da Eletronorte – PAC (fl. 115, anexo 5), relativo ao ano de 2004, e Relatório da Auditoria Interna da Eletronorte CAA 009/2005 (fls. 97/119, anexo 1).

### 3.18.4 Efeito

Descumprimento do Plano Anual de Comunicação da Eletronorte para 2004 no que se refere ao percentual de gastos com patrocínio.

### 3.18.5 Encaminhamento

Doc: 3795 - SIS n 03/2005 CN - CORREIOS 07152





Determinação à Eletronorte para que implemente controles que possibilitem limitar os gastos com patrocínios aos valores estabelecidos no Plano Anual de Comunicação, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 4.799/2003.

## 4. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO À 1ª SECEX

Visando ao atendimento de solicitação efetuada pela Procuradoria da República no Estado do Pará, por intermédio do expediente OF.PR/PA/GAB2/Nº138/2005 (fl. 11, volume principal), de 9/9/2005, acerca do envio de informações e análises que este Tribunal disponha sobre contratos mantidos entre a agência de publicidade DNA propaganda Ltda e a Centrais Elétricas do Norte S/A – Eletronorte, propõe-se o encaminhamento de cópia deste relatório de auditoria àquela Procuradoria.

## 5. MEDIDA CAUTELAR

Por intermédio do expediente Eletronorte 1.00.276 – A.05 (fl. 95, anexo 1), de 18/7/2005, a entidade comunicou à DNA Propaganda Ltda a rescisão do contrato 4500002303 (SUP 2.1.S.0126.0), solicitando à Agência o encaminhamento das despesas devidas para que fossem, após análise da área gestora do contrato, processados os pagamentos.

De acordo com informações obtidas junto à Eletronorte, em 13/10/2005, o saldo dos pagamentos pendentes à agência era de R$ 706.478,02 (setecentos e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e dois centavos), fls. 164/175, anexo 1). Esse valor deverá diminuir nos próximos dias, uma vez que estão sendo realizados novos pagamentos devidos pela entidade.

As questões tratadas neste relatório evidenciam a utilização de procedimentos irregulares e fraudulentos na execução do contrato de publicidade. Desta forma, se não for tomada a devida medida acautelatória, existe a possibilidade de rescisão contratual, sem a possibilidade de retenção de valores capazes de assegurar o ressarcimento dos danos levantados.

Resta, portanto, plenamente demonstrado o *periculum in mora*.

Da análise da documentação fornecida pela Eletronorte, constatou-se a existência de indícios de irregularidades na execução de ações promocionais, caracterizando o *fumus boni juris*, pela afronta a diversos dispositivos contratuais e legais, passíveis de acarretar dano ao erário, dentre os quais é de se ressaltar o recebimento de comissão pela agência sem a prestação de qualquer serviço, sobrepreço na aquisição de bens no âmbito do contrato, subcontratação sem justificativa exigida contratualmente e pagamento por serviços não comprovados.

Dessa forma, considerando que estão presentes os requisitos para a concessão de medida cautelar, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, com relação às irregularidades identificadas neste relatório, entende-se como adequada a adoção de medida cautelar, com a oitiva posterior da parte, nos termos do art. 276 do Regimento Interno do TCU, determinando, a retenção do valor relativo aos pagamentos indevidos apurados, que alcançam R$ 566.207,19 (quinhentos e sessenta e seis mil, duzentos e sete reais e dezenove centavos), até deliberação definitiva do TCU acerca de irregularidades praticadas, quando da execução de ações publicitárias pela DNA Propaganda Ltda no

âmbito do contrato 4500002303, sem prejuízo da realização de audiências dos envolvidos nas irregularidades.

## 6. BENEFÍCIOS

Os benefícios esperados a partir das ações propostas, conforme classificação estabelecida no anexo 1 à Portaria TCU nº 059/2004, de 30/01/2004, consistem nas seguintes melhorias: redução do sentimento de impunidade, fornecimento de subsídios para atuação do Congresso Nacional e fornecimento de subsídios para atuação do Ministério Público.

## 7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Com base nos fatos relatados, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Ministro-Relator Lincoln Magalhães da Rocha, com as seguintes propostas:

a) nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443/92, c/c o caput do art. 276 do Regimento Interno, seja adotada medida cautelar no sentido de determinar à Centrais Elétricas do Norte S/A – Eletronorte que promova a retenção, nos próximos pagamentos a serem feitos à DNA Propaganda Ltda. no contrato nº 4500002303, do montante total de R$ 442.031,26 (quatrocentos e quarenta e dois mil, e trinta e um reais e vinte e seis centavos), correspondente aos seguintes pagamentos indevidos efetuados à agência:

a.1) R$ 175.858,92 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e noventa e dois centavos): honorários referentes a patrocínios concedidos a diversas entidades, sem a efetiva intermediação da agência, em afronta à cláusula oitava do contrato 450002303 c/c o item 4, da IN nº 3/1993, da Assessoria de Comunicação Institucional da Presidência da República e art. 9º, § 1º, do Decreto nº 4.799/2003, da Presidência da República; (subitens 3.1 e 3.2)

a.2) R$ 109.977,00 (cento e nove mil, novecentos e setenta e sete reais): pagamento por serviços gráficos por preços superiores aos praticados no mercado; (subitens 3.3.1 e 3.3.2)

a.3) R$ 53.576,64 (cinqüenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos): pagamento de serviço de confecção de 532 cartazes do tipo '*outdoor*', por preços superiores aos praticados no mercado; (subitem 3.3.3)

a.4) R$ 16.864,60 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos): pagamento de serviço de produção de 400 cartazes do tipo de '*busdoors*', por preços superiores aos praticados no mercado; (subitem 3.3.4)

a.5) R$ 3.180,00 (três mil e cento e oitenta reais): pagamento de 6.000 camisetas promocionais, por preços superiores aos praticados no mercado; (subitem 3.3.5)

a.6) R$ 81.010,80 (oitenta e um mil e dez reais e cinqüenta centavos): pagamento indevido à agência, em função de subcontratação de serviço de criação, não obstante a prestação direta do serviço coubesse à agência, com 100% de desconto sobre seus custos internos, conforme cláusula segunda do primeiro termo aditivo ao contrato; (subitem 3.6)

Doc: 3795





a.7) R$ 1.563,60 (Um mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta centavos): pagamento de serviços relativos à instalação de cartazes do tipo '*outdoors*', sem a comprovação de sua realização; (subitem 3.7)

b) com fulcro no art. 276, § 3º do Regimento Interno, seja feita a oitiva das empresas Centrais Elétricas do Norte S/A – Eletronorte e DNA Propaganda Ltda, para que se pronunciem a respeito dos fatos que motivaram a proposta da medida cautelar acima e das irregularidades constantes dos subitens 3.1, 3.2, 3.3.1 a 3.3.5, 3.6, 3.7 desta instrução;

c) seja promovida audiência dos responsáveis da Eletronorte, a seguir relacionados, nos termos do art. 43, II da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa:

c.1) para o pagamento à agência DNA Propaganda Ltda. de honorários por patrocínios concedidos a diversas entidades, sem a efetiva intermediação da agência, em afronta à cláusula oitava do contrato 450002303 c/c o item 4, da IN nº 3/1993, da Assessoria de Comunicação Institucional da Presidência da República e art. 9º, § 1º, do Decreto nº 4.799/2003, da Presidência da República:

-subitem 3.1:

| Responsável | CPF |
|---|---|
| Lourival do Carmo de Freitas | 788.726.938-53 |
| Fernando Robério de Borges Garcia | 098.449.451-00 |
| Isabel Cristina Moraes Ferreira | 288.056.581-20 |
| Wagner Juracy da Silva Sampaio | 385.120.170-04 |
| Luiz Carlos Machado Fernandes | 439.149.777-87 |
| Alexandre Magno Rodrigues Accioly | 273.662.781-49 |
| Odete Maria da Cunha Balduíno | 139.617.483-49 |
| **Dijane Maria Freitas dos Santos** | 244.499.541-49 |

- subitem 3.2

| Responsável | CPF |
|---|---|
| Lourival do Carmo de Freitas | 788.726.938-53 |
| Isabel Cristina Moraes Ferreira | 288.056.581-20 |

c.2) para o pagamento de serviços gráficos, relativos à produção de 6000 agendas e calendários e de 5000 exemplares do livro "*Peixes do Baixo Rio Tocantins: 20 anos depois da Usina Hidrelétrica Tucuruí*", por preços superiores aos praticados no mercado; (subitens 3.3.1 e 3.3.2)

| Responsável | CPF |
|---|---|
| Lourival do Carmo de Freitas | 788.726.938-53 |
| Wagner Juracy da Silva Sampaio | 385.120.170-04 |
| Isabel Cristina Moraes Ferreira | 288.056.581-20 |

c.3) para o pagamento de serviço de confecção de 532 cartazes do tipo '*outdoor*' por preços superiores aos praticados no mercado, bem como para a utilização de propostas fraudulentas para realizar a cotação de preços prevista no parágrafo décimo da cláusula sexta do mencionado contrato; (subitem 3.3.3)

| Responsável | CPF |
|---|---|
| Lourival do Carmo de Freitas | 788.726.938-53 |
| Wagner Juracy da Silva Sampaio | 385.120.170-04 |

| | |
|---|---|
| Odete Maria da Cunha Balduíno | 139.617.483-49 |

c.4) para o pagamento de serviço de produção de 400 cartazes do tipo '*busdoors*', por preços superiores aos praticados no mercado, bem como para a utilização de propostas fraudulentas para realizar a cotação de preços prevista no parágrafo décimo da cláusula sexta do mencionado contrato; (subitem 3.3.4)

| Responsável | CPF |
|---|---|
| Lourival do Carmo de Freitas | 788.726.938-53 |
| Luiz Carlos Machado Fernandes | 439.149.777-87 |
| Odete Maria da Cunha Balduíno | 139.617.483-49 |

c.5) para o pagamento de 6.000 camisetas promocionais por preços superiores aos praticados no mercado; (subitem 3.3.5)

| Responsável | CPF |
|---|---|
| Lourival do Carmo de Freitas | 788.726.938-53 |
| Wagner Juracy da Silva Sampaio | 385.120.170-04 |
| Odete Maria da Cunha Balduíno | 139.617.483-49 |

c.6) para a utilização de propostas fraudulentas para realizar a cotação de preços prevista no parágrafo décimo da cláusula sexta do mencionado contrato, para a aquisição de 5.600 camisetas destinadas à campanha "Semana de Luta Contra a Aids", conforme apurado no relatório da Auditoria Interna da Eletronorte (subitem 3.3.5);

| Responsável | CPF |
|---|---|
| Lourival do Carmo de Freitas | 788.726.938-53 |
| Luiz Carlos Machado Fernandes | 439.149.777-87 |
| Isabel Cristina Moraes Ferreira | 288.056.581-20 |

c.7) para a execução de despesas relativas a eventos de confraternização de funcionários, uma vez que não existe previsão legal para sua realização, consoante reiteradas decisões do Tribunal (Acórdão 295/04 – Segunda Câmara, Decisão 290/97 – Plenário, Decisão 188/96 – Plenário, Acórdão 676/94 - Segunda Câmara), bem como para a contratação desses eventos por intermédio da empresa DNA Propaganda Ltda., não obstante estivessem foram do escopo do contrato 4500002303, o que caracterizou ato de gestão antieconômico relativo a pagamentos de honorários à agência; (subitem 3.4)

| Responsáveis | CPF | Evento |
|---|---|---|
| Fernando Robério de Borges Garcia | 098.449.451-00 | Programa Qualidade de Vida – celebração de fim de ano |
| Alexandre Magno Rodrigues Accioly | 273.662.781-49 | Fim de ano 2002 |
| Fernando Robério de Borges Garcia | 098.449.451-00 | |
| Wagner Juracy da Silva Sampaio | 385.120.171-04 | Festa Junina |
| Odete Maria da Cunha Balduino | 139.617.483-49 | |
| Lourival do Carmo de Freitas | 788.726.938-53 | |
| Luiz Carlos Machado Fernandes | 439.149.777-87 | Dia da Secretária |
| Isabel Cristina Moraes Ferreira | 288.056.581-20 | |
| Lourival do Carmo de Freitas | 788.726.938-53 | |

Doc: 3765





| | | |
|---|---|---|
| Isabel Cristina Moraes Ferreira | 288.056.581-20 | Dia do Trabalhador |
| Lourival do Carmo de Freitas | 788.726.938-53 | |
| Wagner Juracy da Silva Sampaio | 385.120.171-04 | Confraternização de fim de ano |
| Isabel Cristina Moraes Ferreira | 288.056.581-20 | |
| Lourival do Carmo de Freitas | 788.726.938-53 | |

c.8) para as contratações efetuadas por intermédio da Agência DNA Propaganda Ltda, relativas à coordenação e acompanhamento dos eventos abaixo discriminados, sem comprovada necessidade, em afronta à cláusula sexta, parágrafo segundo do contrato 4500002303, o que representou ato de gestão antieconômico, em virtude de pagamento à agência de honorários correspondentes a 6% do valor constante das notas fiscais; (subitem 3.5)

| Evento | Nota Fiscal | Honorários DNA (R$) | Responsáveis (*) |
|---|---|---|---|
| Exposição Brasil 500 Pássaros – Macapá/AP | 32241 | 2.823,60 | Lourival do Carmo de Freitas (CPF 788.726.938-53), Wagner Juracy da Silva Sampaio (CPF 385.120.171-04) e Odete Maria da Cunha Balduíno. (CPF 139.617.483-49) |
| Exposição Brasil 500 Pássaros – São Paulo/SP | 18105 | 3.943,20 | Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451-00) e Alexandre Magno Rodrigues Accioly (CPF 273.662.781-49) |
| Exposição Eletronorte 30 anos – Brasília/DF | 27109 | 8.296,80 | Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451-00) e Alexandre Magno Rodrigues Accioly ( CPF 273.662.781-49) |
| III Painel – Busca da Excelência da Gestão | 17519 | 2.082,00 | Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451-00) e Alexandre Magno Rodrigues Accioly (CPF 273.662.781-49) |
| II Encontro de Comunicação e Marketing do Setor Elétrico/II ECOM | 22848 | 8.647,87 | Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451-00) e Alexandre Magno Rodrigues Accioly (273.662.781-49) |
| Descida do Rotor da 13ª Turbina da Usina Hidrelétrica de Tucuruí | 24040 | 8.190,57 | Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451-00) e Alexandre Magno Rodrigues Accioly (273.662.781-49) |
| Exposição Brasil 500 Pássaros – Beijing/China | 41049 e 41356 | 22.170,88 | Lourival do Carmo de Freitas (CPF 788.726.938-53), Wagner Juracy da Silva Sampaio (CPF 385.120.171-04) e Isabel Cristina Moraes Ferreira (288.056.581-20) |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Total | - | **56.155,76** | |

c.9) para a contratação, por intermédio da DNA, de serviço de criação, 'lay-out', montagem e arte-final de gráficos, tabelas e mapas destinados à publicação da Eletronorte, sem comprovada necessidade, uma vez que cabia à agência a realização do serviço, o que representou infração à cláusula sexta, parágrafo segundo do contrato 4500002303; para o seu pagamento, uma vez que o produto fornecido apresentou diversos erros de elaboração e que não caberia remuneração, caso o serviço tivesse sido realizado diretamente pela DNA, conforme a cláusula nona, parágrafo quinto, do 1º Termo Aditivo ao contrato 4500002303; bem como para a ausência de providências junto à DNA com vistas ao refazimento do trabalho produzido pela Scriptorium Consultoria Ltda., conforme previsto na cláusula décima terceira do referido contrato; (subitem 3.6)

| **Responsável** | **CPF** |
|---|---|
| Fernando Robério de Borges Garcia | 098.449.451-00 |
| Alexandre Magno Rodrigues Accioly | 273.662.781-49 |

c.10) para o pagamento de serviços relativos à instalação de cartazes do tipo '*outdoors*', sem a comprovação de sua realização; (subitens 3.7)

| **Responsável** | **CPF** |
|---|---|
| Lourival do Carmo de Freitas | 788.726.938-53 |
| Luiz Carlos Machado Fernandes | 439.149.777-87 |
| Odete Maria da Cunha Balduíno | 139.617.483-49 |

c.11) para aprovação das seguintes subcontratações, sem a apresentação de três propostas, em afronta ao parágrafo décimo da cláusula sexta do contrato 4500002303; (subitem 3.8)

| Evento | Nota Fiscal | Contratada | Objeto | Valor (R$) | Honorários (R$) | Responsáveis |
|---|---|---|---|---|---|---|
| III Painel da Busca da Excelência na Gestão | 017519 | MR Marketing, Parcerias e Mídia Alternativa Ltda. | Geração, produção, implantação, realização e acompanhamento do III Painel no Recanto das Águas. | 34.714,00 | 2.082,84 | Alexandre Magno Rodrigues Accioly (CPF 273.662.781-49) e Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451-00) |
| 500 Pássaros | 018105 | Gouvêa e Eichler Ltda. | Produção e coordenação do Evento "Brasil 500 Pássaros". | 65.720,00 | 3.943,20 | Alexandre Magno Rodrigues Accioly (CPF 273.662.781-49) e Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451-00) |
| Revista Eletronorte | 018225 | Ayltart Composição Gráfica Ltda. | Confecção de Fotolito, editoração, diagramação, arte final, versão HTML e tratamento de imagens da Revista Eletronorte nº 200 – Corrente Contínua. | 20.966,00 | 1.257,96 | Alexandre Magno Rodrigues Accioly (CPF 273.662.781-49) e Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451-00) |

CPMI CORREIOS
RS 11/08/2005
Fls. Nº 0455
Doc: 37 65





| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 500 Pássaros | 018799 | Mediale Design e Comunicação S/C Ltda. | Montagem e desmontagem da Exposição "Brasil 500 Pássaros" em Guadalajara/ México. | 74.841,00 | 4.490,46 | Alexandre Magno Rodrigues Accioly (CPF 273.662.781-49) e Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451-00) |
| 500 Pássaros | 021560 | Mediale Design e Comunicação S/C Ltda. | Elaboração e produção de 12 Mini Exposições "Brasil 500 Pássaros". | 97.312,00 | 5.838,72 | Alexandre Magno Rodrigues Accioly (CPF 273.662.781-49) e Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451-00) |
| II – ECOM Encontro de Comunicação e Marketing do Setor Elétrico | 022846 | Kokoll Comércio de Alimentos Ltda. | Fornecimento de produtos alimentares para o II ECOM em Tucuruí – PA. | 32.463,35 | 1.947,80 | Alexandre Magno Rodrigues Accioly (CPF 273.662.781-49) e Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451-00) |
| II – ECOM Encontro de Comunicação e Marketing do Setor Elétrico | 022847 | Restaurante Lá em Casa Ltda. | Prestação de serviços de buffet dos dias 24 a 27 de Abril/02, para o II ECOM, em Tucuruí-PA. | 100.600,00 | 6.036,00 | Alexandre Magno Rodrigues Accioly (CPF 273.662.781-49) e Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451-00) |
| II – ECOM Encontro de Comunicação e Marketing do Setor Elétrico | 022848 | MR Marketing, Parcerias e Mídia Alternativa Ltda. | Coordenação, criação, organização, e implantação do II ECOM, dos dias 24 a 27 de Abril/02, para o II ECOM, em Tucuruí-PA. | 144.131,11 | 8.647,87 | Alexandre Magno Rodrigues Accioly (CPF 273.662.781-49) e Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451-00) |
| III Painel-Busca da Excelência da Gestão | 017519 | MR Marketing, Parcerias e Mídia Alternativa Ltda. | Realização do evento "III Painel-Busca da Excelência da Gestão", em Brasília/DF | 34.714,00 | 2.082,84 | Alexandre Magno Rodrigues Accioly (CPF 273.662.781-49) e Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451-00) |
| Descida do Rotor UHE– Tucuruí | 024040 | Gouvêa e Eichler Ltda. | Produção e coordenação de Evento – Descida do Rotor – 13° Turbina, Tucuruí. | 136.509,50 | 8.190,57 | Alexandre Magno Rodrigues Accioly (CPF 273.662.781-49) e Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451-00) |
| Manutenção Produtiva Total (TPM) | 027109 | Mediale Design e Comunicação S/C Ltda. | Prestação de serviços de montagem da exposição Eletronorte 30 Anos. | 138.280,00 | 8.296,80 | Alexandre Magno Rodrigues Accioly (CPF 273.662.781-49) e Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451-00) |
| Dia do Trabalho | 039868 | Adriana Buffet Ltda | Prestação de serviços de Buffet em evento pelo Dia do Trabalhador, no Clube do Exército, em Brasília. | 82.000,00 | 4.920,00 | Isabel Cristina Moraes Ferreira (CPF 288.056.581-20) e Lourival do Carmo de Freitas (CPF 788.726.938-53) |
| Festa de Fim de Ano | 044431 | Adriana Buffet Ltda | Prestação de serviços de Buffet para a ação de endomarketing no Clube do Exército, em Brasília, para 1.800 pessoas. | 79.200,00 | 4.752,00 | Lourival do Carmo de Freitas (CPF 788.726.938-53), Isabel Cristina Moraes Ferreira (CPF 288.056.581-20) e Wagner Juracy da Silva Sampaio (CPF 385.120.171-04) |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Prestação de serviço de "mailing" | 037973 | Lifth Promoção e Produção Ltda. | Prestação de serviço de "mailing" | 36.000,00 | 2.160,00 | Luiz Carlos Machado Fernandes (439.149.777-87), Lourival do Carmo de Freitas (CPF 788.726.938-53), Isabel Cristina Moraes Ferreira (CPF 288.056.581-20) |

c.12) para a utilização de propostas fraudulentas para realizar a cotação de preços prevista no parágrafo décimo da cláusula sexta do mencionado contrato, com relação à subcontratação das seguintes empresas: (subitem 3.9)

| Empresas | Responsáveis |
|---|---|
| Bandeirantes Propaganda Potiguar Ltda. (Nota Fiscal 43688) | Lourival do Carmo de Freitas, CPF 788.726.938-53, Wagner Juracy da Silva Sampaio, CPF 385.120.171-04, Isabel Cristina Moraes Ferreira, CPF 288.056.581-20, Odete Maria da Cunha Balduíno, CPF 139.617.483-49; |
| Bandeirantes Propaganda Externa Ltda. (Nota Fiscal 39037) | Lourival do Carmo de Freitas, CPF 788.726.938-53, Wagner Juracy da Silva Sampaio, CPF 385.120.171-040, e Odete Maria da Cunha Balduíno, CPF 139.617.483-49; |
| Gouvêa e Eichler Ltda. (Nota Fiscal 41049) | Lourival do Carmo de Freitas, CPF 788.726.938-53, Wagner Juracy da Silva Sampaio, CPF 385.120.171-04, e Isabel Cristina Moraes Ferreira, CPF 288.056.581-20 |
| Serigriff Usina de Roupas e Serigrafia Ltda. (Nota Fiscal 49242) | Lourival do Carmo de Freitas, CPF 788.726.938-53, Isabel Cristina Moraes Ferreira, CPF 288.056.581-20, e Luiz Carlos Machado Fernandes, CPF 439.149.777-87 |
| Serigriff Usina de Roupas e Serigrafia Ltda. (Nota Fiscal 30509) | Lourival do Carmo de Freitas, CPF 788.726.938-53, Wagner Juracy da Silva Sampaio, CPF 385.120.171-04, e Odete Maria da Cunha Balduíno, CPF 139.617.483-49 |

c.13) para a contratação da agência DNA para a realização de serviço de levantamento de dados, pesquisa, avaliação e análise para desenvolvimento de plano estratégico de atuação de marketing na região do entorno de Tucuruí e Belo Monte sem aprovação prévia, por escrito, em afronta à cláusula sexta, parágrafo décimo segundo, do contrato 4500002303, bem como para não exigência de apresentação de proposta de preços junto a DNA, que demonstrasse os custos envolvidos na prestação do mencionado serviço, o que inviabilizou sua comparação com os preços praticados no mercado; (subitem 3.10)

| Responsável | CPF | Nota Fiscal |
|---|---|---|
| Alexandre Magno Rodrigues Accioly | 273.662.781-49 | 23079 |
| Fernando Robério de Borges Garcia | 098.449.451-00 | 23079 |

c.14) para as subcontratações de serviço de Buffet para o II Encontro de Comunicação e Marketing do Setor Elétrico, no valor de R$ 100.600,00, e aquisição de produtos alimentícios para o mesmo evento, no valor de R$ 32.463,35, sem aprovação prévia, por escrito, da Eletronorte, em afronta à cláusula sexta, parágrafo décimo segundo, do contrato 4500002303, bem como para a não exigência de apresentação de três propostas





de preços, em afronta à cláusula sexta, parágrafo décimo, o que inviabilizou a análise da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado; (subitem 3.11)

| Responsável | CPF | Nota Fiscal |
|---|---|---|
| Alexandre Magno Rodrigues Accioly | 273.662.781-49 | 22846 e 22847 |
| Fernando Robério de Borges Garcia | 098.449.451-00 | 22846 e 22847 |

c.15) para a contratação de consultoria de comunicação, no âmbito do contrato celebrado com a agência DNA, em prejuízo da realização de licitação, implicando o desembolso de honorários pagos à agência no valor de R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), e, ainda, devido ao fato de as cotações de preços efetuadas pela agência apresentarem indícios de terem sido fraudadas com o objetivo de legitimar a contratação da empresa CDN – Companhia de Notícias Consultoria S/C Ltda pelo valor de R$ 45.000,00 mensais e R$ 675.000,00 no total; (subitem 3.12)

| Responsável | CPF |
|---|---|
| Isabel Cristina Moraes Ferreira | 288.056.581-20 |
| Lourival do Carmo de Freitas | 788.726.938-53 |
| Luiz Carlos Machado Fernandes | 439.149.777-87 |

c.16) para a concessão de patrocínios não coadunados aos objetivos institucionais da Eletronorte, conforme estatuto da empresa. (subitem 3.13)

| Evento | Responsável | Patrocínio |
|---|---|---|
| Projeto Marabaixo (Associação Cultural Amigos do Negro de Nós – NF 40978) | Lourival do Carmo de Freitas (CPF 788.726.938-53), Isabel Cristina Moraes Ferreira (CPF 288.056.581-20) e Wagner Juracy da Silva Sampaio (CPF 385.120.171-04) | R$ 155.000,00 |
| Projeto Macapá Verão (Prefeitura Municipal de Macapá – NF 40192) | Lourival do Carmo de Freitas (CPF 788.726.938-53), Isabel Cristina Moraes Ferreira (CPF 288.056.581-20) e Wagner Juracy da Silva Sampaio (CPF 385.120.171-04) | 86.000,00 |
| Projeto Arte Cidade (Prefeitura Municipal de Macapá – NF 40193) | Lourival do Carmo de Freitas (CPF 788.726.938-53), Isabel Cristina Moraes Ferreira (CPF 288.056.581-20) e Wagner Juracy da Silva Sampaio (CPF | 100.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| | 385.120.171-04) | |
| III Seminário Interno de Direito Eleitoral (Associação dos Magistrados do Estado do Pará – NF 022058) | Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451-00) e Alexandre Magno Rodrigues Accioly (CPF 273.662.781-49) | R$ 18.540,00 |
| Carnaval 2003 (Associação Recreativa Piratas da Batucada – NF 031396) | Lourival do Carmo de Freitas (CPF 788.726.938-53) e Odete Maria da Cunha Balduíno (CPF 139.617.483-49), | R$ 10.000,00 |
| Cowboy Country 2003 (P.A. Medeiros de Souza – NF 037108) | Lourival do Carmo de Freitas (CPF 788.726.938-53), Isabel Cristina Moraes Ferreira (CPF 288.056.581-20) e Luiz Carlos Machado Fernandes (CPF 439.149.777-87) | R$ 18.500,00 |
| Projeto Bíblia na Vida (Rádio Educadora do Maranhão Rural Ltda. – NF 021959) | Fernando Robério de Borges Garcia (CPF 098.449.451-00) e Alexandre Magno Rodrigues Accioly (CPF 273.662.781-49) | R$ 10.000,00 |

d) seja determinado, no mérito, à Eletronorte que:

d1) adote medidas com vistas à implementação de rigoroso controle sobre a execução dos seus contratos de publicidade, contemplando, no mínimo, os seguintes aspectos: avaliação da necessidade de reestruturação da área de comunicação empresarial; designação formal de fiscal do contrato; adoção de segregação de funções; exposição prévia e formal de motivos que justifique a contratação de cada serviço por intermédio da agência; especificação formal e detalhada dos serviços a serem solicitados à agência; análise crítica acerca dos preços apresentados pela agência para os serviços solicitados, comparando-os com os de mercado; e efetiva aplicação de sanções ao contratado por eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais, de modo a evitar a reincidência das falhas e irregularidades detectadas no âmbito do contrato 4500002303; (subitem 3.14)

Doc. 765
Proc. 08700.003203/2005-CN-
CPMI - CORREIOS
Fls. 0457





d2) estabeleça metodologia de avaliação do efetivo retorno dos recursos investidos em cada patrocínio concedido, conforme o inciso IV do art 10 do Decreto nº 2.004, de 11 de setembro de 1996 e o inciso VI do art. 3º do Decreto nº 4.799, de 04 de agosto de 2003; (subitem 3.16)

d3) submeta à prévia aprovação da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica todos os patrocínios aprovados pela empresa, bem como as demais ações publicitárias, em observância ao art. 8º, inciso III, do Decreto nº 4.799, de 04 de agosto de 2003; (subitem 3.17)

d4) implemente controles que possibilitem limitar os gastos com patrocínios aos valores estabelecidos no Plano Anual de Comunicação, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto nº 4.799/2003; (subitem 3.18)

e) seja determinado o encaminhamento imediato de cópia dos autos à Procuradoria da República no Estado do Pará, em atendimento à solicitação de informação efetuada ao Tribunal por intermédio do expediente OF.PR/PA/GAB2/Nº138/2005 (item 4);

f) seja determinado encaminhamento imediato de cópia dos autos ao Ministério Público Federal, bem como à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, para subsidiar os trabalhos por eles desenvolvidos.

SECEX-1, em 13 de outubro de 2005.

Jorge Wilton de Azevedo Doreste
ACE – Matr. 4213-7
Coordenador

Marcelo Cardoso Soares
ACE – Matr. 3853-9
Membro

Vincenzo Papariello Júnior
ACE – Matr. 5060-1
Membro

Hudson Henrique de Paula Menezes
ACE – Matr. 5670-7
Membro